

Edital 8/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2024	257022-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA-ALTO PURUS	FRANCISCO AILDO XAVIER DE MELO	03/05/2024 11:40 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25033.000179 /2024-24

1. Do objeto

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA/DSEIARP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2/2024

Processo Administrativo n.º 25033.000179/2024-24

Torna-se público que o Distrito Sanitário Especial de Indígena alto Rio Purus, por meio do **Serviço de Recursos Logísticos (SELOG)**, sediado a Rua Rio de Janeiro, nº 1.214 – Bairro Abraão Alab, na cidade de Rio de Branco/Estado Acre, realizará licitação, para **Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de **TRANSPORTE AÉREO: HELICÓPTERO PARA ATENDER A DEMANDA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE INDÍGENA DO DSEI/ARP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. Do registro de preços

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Não se vislumbra a participação de empresas reunidas em consórcio visto que, apesar da complexidade do objeto, a licitação será realizada POR ITEM e as empresas possuem condições de suprir os requisitos de habilitação.

3.7.11. Não se vislumbra possibilidade de participação de Microempresas Individuais (MEI), considerando que o transporte aéreo não regular (Táxi Aéreo, normatizado pelo RBAC 135 da ANAC) NÃO é contemplada na lista de atividades que se enquadram no micro empreendedor conforme legislação específica.

3.7.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário anual, do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os

valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Não será permitida a participação de consórcios.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **cartório competente**.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata

10.2.1 .A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2..2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.2 DO REAJUSTE

10.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25/05/2024**.

10.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios : dseiarpesai@saude.gov.br, antonioa.paiva@saude.gov.br e felisberto.derocha@saude.gov.br por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Rio de Janeiro, 1214 - Abraão Alab - Rio Branco/AC, seção Protocolo.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.4. ANEXO IV – Modelo de proposta

14.11.5. ANEXO V – Modelo de declaração de abstenção de vistoria

14.11.6. ANEXO VI – Modelo de planilha de composição de custos

Rio Branco Acre, 03 de maio de 2024.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO AILDO XAVIER DE MELO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/05/2024 às 11:40:54.

Termo de Referência 3/2024

Informações Básicas

[Este documento é sigiloso | Justificativa: Foi utilizado o custo estimado em caráter sigiloso, tendo em vista a possibilidade de grandes variações na formulação do preço da propostas, em razão que poderão incorrer uma redução de custos para administração publica.]

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2024	257022-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA-ALTO PURUS	FRANCISCO AILDO XAVIER DE MELO	03/05/2024 12:21 (v18.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25033.000179/2024-24

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de Serviços de Transporte Aéreo: Helicóptero para atender a demanda de assistência á saúde indígena do DSEI /ARP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN DE MEDIDA	QTD. MINIMA	QTD. MÁXIMA	VALOR UNT. HORAS	VALOR TOTAL
1	Aeronave de asas rotativas (Helicóptero), categoria TPX, homologado para operação sob regras de voo visual, com capacidade mínima para 01 (um) tripulante (piloto) e mais 05 (cinco) passageiros, velocidade de cruzeiro de 200 km/h, alcance com tanque standar de 540, bolsa de primeiros socorros, sobrevivência na selva, equipamentos de navegação conforme RBAC 135, GPS instalado no painel certificado pela ANAC e/ou modelo portátil de uso específico aeronáutico e autonomia mínima de 3 horas.	3174	Horas	220	420		

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2.1 A contratação de horas de voo com frações de minutos de aeronaves, incluída logística de abastecimento e manutenção, para emprego nas missões em apoio à saúde indígena, incluindo transporte de cargas; cargas perigosas; transporte de equipamentos, materiais, pessoal, ações e outras atribuições.

2.2.2 Em decorrência desse quadro de missão institucional, torna-se indispensável garantir ao DSEI/ARP, ferramentas e condições adequadas para o planejamento, coordenação e supervisão das atividades de saúde indígena.

2.2.3 A atuação dos agentes de saúde, compreendem o deslocamento de equipes e o transporte de insumos para a realização de assistência continuada, bem como o acesso da população indígena aos tratamentos de saúde indígena, esses dependem de meios de transporte rápidos e adequados na prestação do socorro e, por isso são realizadas nas ações preventivas em locais onde não há acesso por meio terrestre ou fluvial ou ainda que estes sejam precários ou morosos. Que dependem de equipamentos seguros e com potência compatível com essas condições de acesso.

2.2.4 O Território Sanitário do DSEI/ARP, caracteriza-se por uma ampla extensão territorial de difícil acessibilidade geográfica. Os acessos às comunidades indígenas se dão por via terrestre, fluvial e aérea. As comunidades que não possuem pista de pouso são atendidas por Aeronave de asas rotativas (Helicóptero), de modo que o fluxo de ar produzido pelo helicóptero não traga prejuízo a infraestrutura das aldeias.

2.2.5 A contratação dos serviços de transporte aéreo permitirá a realização dessas atividades, inclusive nas aldeias mais remotas, isoladas e de difícil acesso, garantindo a manutenção das condições básicas necessárias à promoção da saúde indígena.

2.2.6 A disponibilização de aerotransporte ao DSEI - possibilitará o pronto atendimento médico às comunidades indígenas incluindo emergências, urgências, remoção e resgate de pessoas, evitando, desta forma, que haja falhas no socorro e no atendimento às ações de saúde.

2.2.7 Portanto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços transporte aéreo é necessário. Pois atenderá as necessidades concernentes ao transporte adequado ao uso e pronto atendimento aos povos indígenas, principalmente, nas aldeias mais remotas, isoladas e de difícil acesso. Esta contratação contribuirá com o desenvolvimento e eficácia dos trabalhos ora desenvolvidos por este Distrito em benefício, assim como agilidade no atendimento aos indígenas, acompanhamento das operações em tempo real (rastreamento), absoluto controle das demandas de voos, e em excelência no atendimento às ações de saúde por parte da DSEI/ARP.

2.2 Sobre a adoção do SRP prevista no art. 3º:

2.2.1 No art. 3º tivemos o esclarecimento de mais uma possibilidade de adoção do SRP, qual seja, a prevista no inc. IV: quando for para atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32 (adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias), o que já ocorria. A norma apenas esclareceu e tipificou no corpo do artigo a possibilidade (considerando que o conceito de compra nacional já resta tipificado no Decreto Federal nº 7.892 /2013). Ainda, o parágrafo único do referido artigo destaca que o SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos determinados seguintes requisitos (existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional e necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado).

2.2.2 Adoção: Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **[2024]**, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3.1 *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

3.1.1 Atendendo também os preceitos legais, que visa alinhar em conjunto com o Governo Federal a implantação de benfeitorias na reestruturação do meio administrativo através de estratégias de racionalidade. Viés pelo qual esta unidade está ligada, pois contribui diretamente na prestação de assistência no setor de saúde e saneamento básico da população indígena.

3.2.2 Por isso, temos o compromisso de elaborar a fim de estruturar as melhores formas de prestar os serviços de responsabilidade deste DISTRITO SANITÁRIO INDÍGENA. E é por isso que o Estudo Técnico Preliminar, traz toda uma análise da situação buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando nas áreas fins, assim, utilizado estritamente o necessário.

3.3.3 As quantidades de horas voos foram estabelecidas com base nas solicitações mensais de urgência e emergência feitas pelos Responsáveis Técnicos, mediante demandas que surgem/surgiram em decorrência das solicitações de traslado de aldeias para os centros urbanos, utilizando os parâmetros de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde - SUS.

3.4.4 Sobre o planejamento dos valores, é sabido dizer que há possibilidade de encontrarmos em sítios eletrônicos variações de valores, podendo escolher aquele que melhor convir para o atendimento da necessidade do pleito desejado, de forma que seja aplicado o princípio da economicidade e eficiência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.2. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA, ou seu prestador de serviço, deverá:

4.1.3 Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.1.4. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.5. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.6. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.1.8. Adotar mecanismos que minimizem os efeitos prejudiciais da aviação civil sobre o meio ambiente, particularmente no que diz respeito a ruídos e emissão de gases dos motores da aeronave.

4.1.9. A operação da aeronave ficará a cargo da contratada, sob controle e supervisão direta do DSEI/ARP e da SESAI.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. *Início da execução do objeto: será iniciada a partir da assinatura do contrato*

5.1.2. A aeronave será operada diretamente pela Contratada quando solicitada por escrito pelo DSEI/ARP, quando forem solicitadas, em consonância com as normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, cabendo-lhe viabilizar a sua operação sob as condições e princípios estabelecidos neste Projeto Básico.

5.1.3. A aeronave deverá ficar em condições de emprego imediato em missões de transporte aéreo de pessoas, de cargas comuns, de cargas perigosas, de trocas de equipe, de remoções nas bases de apoio aéreo, bem como estar equipada com instrumentos para voos e registros de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

5.1.4. A aeronave será acionada de acordo com as necessidades da Contratante e deverão partir da Base de Apoio Aéreo na Rio Branco /AC, para atender os planos de deslocamentos dos respectivos DSEI, não sendo permitida a subcontratação de aeronaves de empresas terceirizadas, estranhas ao Processo de Contratação.

5.1.5. Durante a execução do contrato e, em caso de necessidade, poderá a contratada executar os serviços com aeronave com especificações técnicas superiores, seja por motivo operacional ou mesmo por restrição, mediante autorização prévia do Órgão Contratante. A possibilidade anterior não poderá figurar como critério de julgamento ou mesmo de vantagem em relação aos demais licitantes. A aeronave substituta deverá estar em condições de regularidade perante o Órgão regulador/fiscalizador e atender a todas as especificações técnicas exigidas neste Projeto Básico.

5.1.6. A aeronave que por ventura venha ser utilizada pela contratada deverá ser de operação da empresa prestadora do serviço, que deve possuir capacidade legal e técnica segundo as leis e normas vigentes que regulamentam o transporte de taxi aéreo (RBAC 135) e deverá ser comprovada por meio de Certificado de Matrícula (CM), Certificado de Aeronavegabilidade (C.A) e Especificações Operativas (E.O).

5.1.7. A aeronave irá operar somente no território nacional de acordo com a distribuição espacial das Bases de Apoio Aéreo e do Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI/ARP.

5.1.8. A operação da aeronave ficará a cargo da contratada, sob controle e supervisão direta do DSEI/ARP.

5.1.9. Os serviços serão executados para atendimento às ações previstas neste Termo de Referência;

5.1.10. A frequência dos voos dependerá da situação e necessidade do serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados conforme a aeronave será acionada de acordo com as necessidades da Contratante e deverão partir da Base de Apoio Aéreo na Rio Branco /AC, para atender os planos de deslocamentos dos respectivos DSEI,

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Deverão ser considerados, nos valores da proposta, todos os custos inerentes à manutenção, seguro, licenciamento e demais despesas da CONTRATADA

5.6.2. O helicóptero será empregado pelo DSEI nas seguintes atividades:

- a) Deslocamento de equipes multidisciplinares de atendimento à saúde indígena em locais que as aeronaves de asas fixas não operarem;
- b) Resgate e/ou remoção de indígenas, deslocamento de indígenas em locais onde as aeronaves de asas fixas não operarem;
- c) Transporte de carga ou cargas perigosas e outros insumos necessários para o atendimento previsto em legislação da SESAI ou quando da necessidade de deslocamento de cargas externas;
- d) Transporte de autoridades quando solicitado e autorizado pelo responsável do contrato.

5.6.3. **Especificação da garantia do serviço** (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

b. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de

ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo I](#).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.2.1 Os métodos e processos de coordenação e controle do emprego de recursos e meios aéreos serão realizados mediante adoção e execução das seguintes medidas:

a) Conhecimento, avaliação e aprovação prévia dos formulários de Ordem de Missão Aérea (similares a Ordens de Serviço) de acordo com as necessidades e demandas dos territórios indígenas sob a responsabilidade da SESAI e dos seus respectivos os DSEI para o cumprimento de missões de movimentação de passageiros, cargas e remoção aeromédica de pacientes que necessitem de assistência e socorro emergencial;

b) Conferência dos Relatório de Missão Aérea e Extrato Executivo de Missão Aérea em consonância com as Ordens de Missão Aérea com o objetivo de possibilitar a escalização do voo e a verificação se o cumprimento da missão foi feito de acordo com as necessidades dos usuários, na data e horários planejados, total de horas voadas, origem e destino do voo, passageiros embarcados, natureza e volume de carga transportada;

c) A Ordem de Missão Aérea (OMA) é o documento que consolida a necessidade operacional de um determinado DSEI (transporte de passageiros, carga, transporte de enfermos, remoção aeromédica, entre outros listados neste Termo de Referência);

- d) A OMA representa a solicitação do voo e contém as informações básicas para o acionamento do mesmo, bem como sua posterior rastreabilidade documental;
- e) O Relatório de Missão Aérea (RMA) é o documento que comprova a realização do voo e fornece os detalhes do mesmo com fins de rastreabilidade documental e pagamento da hora voada;
- f) O RMA deve fazer referência ao número da respectiva OMA e ao Extrato Executivo de Missão Aérea (EEMA) preenchido pelo Comandante da Aeronave que realizou o trecho de voo;
- g) A OMA, o RMA, o EEMA e a Nota Fiscal de prestação de serviço são os documentos que atestam a real e correta prestação do serviço de transporte aéreo, o que permite o seu fiel pagamento;
- h) A OMA, o RMA, o EEMA e a Nota Fiscal devem ser expedidos por trecho (do local de decolagem para o local do pouso), independentemente da duração do voo ou do número de trechos realizados no dia;
- i) Os modelos de OMA, RMA e EEMA encontram-se nos Anexos C, D e E deste Termo de Referência, respectivamente;
- j) Utilização de um método padrão para classificação do tipo de voo, possibilitando a utilização de uma aeronave em consonância com a natureza da missão que será realizada, o que possibilitará a emissão de relatórios gerais para avaliação dos serviços prestados e adequabilidade da quantidade e qualidade dos meios e recursos aéreos contratados;
- k) Utilização de tecnologias de sistemas informatizados (Ferramentas de T.I) que permitam monitorar e coletar dados e informações de voo em tempo real para garantir a rastreabilidade das aeronaves, avaliação das missões realizada e medição dos serviços prestados de acordo com as ordens de serviços expedidas; e
- l) Emissão sistemática de relatórios circunstanciados sobre a execução dos serviços de transporte aéreo permitirá a realização de auditorias, avaliação de desempenho das empresas CONTRATADAS e o montante de custos decorrentes, incluindo o consumo de combustível das aeronaves.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.3.1. A fim de garantir a boa utilização e regularidade dos serviços de transportes relacionados ao objeto da presente contratação, bem como permitir o controle e aferição dos trajetos percorridos pelas aeronaves, os Distritos utilizarão o sistema de rastreamento e controle de frota que serão oportunamente disponibilizados pela CONTRATADA nas seguintes condições:
- 7.3.2. A aeronave especificada neste Termo de Referência será equipada com sistema de rastreamento, provido pela CONTRATADA que permita a gestão e o controle, por parte da equipe de fiscalização do Distrito;
- 7.3.3. O sistema de rastreamento fornecido pela CONTRATADA deve ser APROVADO PREVIAMENTE pela SESAI;
- 7.3.4. O sistema deverá permitir o controle e aferição dos trajetos percorrido pela aeronave, gráficos de velocidade relativos aos percursos, posição geográfica da aeronave em tempo real, com acesso via ambiente web;
- 7.3.5. Os dispositivos que permitirão o rastreamento deverão ser instalados na aeronave de forma a estarem inacessíveis a pessoal não autorizado e serem dotados de bateria interna que permita que, mesmo com o desligamento da bateria principal da aeronave, o mesmo continue e operar por no mínimo quatro horas;
- 7.3.6. O sistema de rastreamento possibilitará também o controle de frota através da emissão de relatórios diários individualizados para cada aeronave, com a sua respectiva identificação informando, no mínimo: a distância total percorrida no dia, trajetos efetuados, apresentados em mapa (com a distância percorrida e gráfico de velocidades desenvolvidas);
- 7.3.7. A CONTRATADA deverá permitir a instalação dos dispositivos para que à CONTRATANTE possa visualizar e acompanhar diariamente todas as aeronaves em tempo real na sede do DSEI.
- 7.3.8. Poderão ser emitidos relatórios mensais contendo os dados necessários à gestão da frota e dos serviços contratados;
- 7.3.9. A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 4 (quatro) acessos (login e senha) do sistema de rastreamento para a CONTRATANTE para utilização em computadores e smartphones. Os acessos serão utilizados pela SESAI (dois) e pelo respectivo DSEI atendido (dois);
- 7.3.10. Considerando que empresas prestadoras diferentes poderão ser contratadas, não existe a obrigatoriedade de padronização dos sistemas de rastreamento, desde que a SESAI e os DSEI recebam suas chaves de acesso;

- 7.3.11. Considerando a complexidade do serviço, uma prestadora de serviço CONTRATADA poderá utilizar sistemas de rastreamento diferentes em suas aeronaves, desde que o DSEI receba suas chaves de acesso;
- 7.3.12. Não serão admitidas violações ou manipulação do sistema ou do aparelho rastreador com o objetivo e intenção de apresentar dados falsos ou modificados em relação ao voo realizado;
- 7.3.13. A CONTRATADA deve informar o sistema, o tipo, o número de série do rastreador instalado ou associado (tipo STAND ALONE) para cada uma das matrículas das aeronaves disponibilizadas para o contrato;
- 7.3.14. A CONTRATANTE poderá realizar vistorias e auditorias para aferir a fidedignidade dos dados apresentados no sistema de rastreamento em uso pela CONTRATADA;
- 7.3.15. Os equipamentos de localização/rastreamento permanecerão instalados nas aeronaves ao longo da prestação dos serviços pela CONTRATADA.
- 7.3.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.3.17. Competirá aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) a operacionalização do Sistema quanto a liberação das horas contratadas, a qual será fornecido treinamento pela SESAI aos responsáveis do SELOG, Remoção de urgência e emergência e demais necessidades operacionais.
- 7.3.18. A unidade de medida adotada, que servirá de referência para todos os fins, inclusive pagamento, será pela hora de voo com frações de minutos durante o voo efetivo em missão CONVERTIDOS PARA HORA E DECIMOS DE HORA (conforme disciplinado no Anexo G deste Termo de Referência.
- 7.3.19. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA levando-se em consideração os dias que a aeronave permaneceu em condições de utilização.
- 7.3.20. Será vedado a realização de serviços não previstos no ato convocatório.
- 7.3.21. Os principais atores da gestão do contrato são o Fiscal do Contrato e seu substituto; e o Gestor de Contrato que serão os representantes da CONTRATANTE, e neste sendo, haverá o preposto indicado pela CONTRATADA que será o seu representante
- 7.3.22. Com vistas à formalização das demandas e ao acompanhamento da execução contratual as comunicações serão realizadas por meio de Ofícios, e-mails e contatos telefônicos, devendo estes últimos serem adotados apenas para situações emergenciais que deverão ser registradas posteriormente, como forma de formalização do contrato.

Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.28. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO SRP**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será: **empreitada por preço unitário**

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1 Para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, será exigido o quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) dos quantitativos descritos individualmente por item neste TR. O objetivo da previsão, é aferir se o LICITANTE dispõe de conhecimento, experiência mínima para satisfazer o contrato a ser celebrado

8.31.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.2 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços,

8.31.1.3. Sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5 /2017.

8.31.1.4. Documento comprobatório de propriedade e/ou operador das aeronaves, Certificado de Operador Aéreo (COA) e Especificações Operativas (EO), de suas aeronaves fornecido pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, comprovando que a empresa está autorizada e habilitada conforme a seguir:

TIPO DE AERONAVE: Asas Rotativas LEVE / Monomotor Turbina

ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS (EO) RBAC nº 133 e 135:

- Operação como Empresa de Táxi Aéreo;
- Operação com Carga Externa;
- Transporte de Passageiros;
- Terreno Desabitado;
- Transporte de Artigos Perigosos;
- Carga Aeromédico.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.3.1 Para fins de comprovação das Especificações Operativas (EO) junto ao Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), será considerada as informações atualizadas que constem no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/especificacoes-operativas>, limitando-se a data da realização do Pregão Eletrônico que trata o presente Termo de Referência

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

9.1. O custo estimado total da contratação é de, conforme custos unitários apostos na *[tabela acima]* 1.1.

9.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

9.5. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3. Este Termo de Referência está fundamentado nos termos do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO AILDO XAVIER DE MELO

Chefe Substituto Selog



Assinou eletronicamente em 03/05/2024 às 12:21:44.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_MS - 0039190591 - Anexo.pdf (671.69 KB)
- Anexo II - SEI_MS - 0039190808 - Anexo.pdf (368.01 KB)
- Anexo III - SEI_MS - 0039192418 - Anexo.pdf (293.42 KB)
- Anexo IV - SEI_MS - 0039193238 - Anexo.pdf (95.77 KB)
- Anexo V - SEI_MS - 0039245864 - Anexo.pdf (79.43 KB)

Anexo II - SEI_MS - 0039190808 - Anexo.pdf



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Purus
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO II

MINUTA

TERMO DE CONTRATO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA

A União, Autarquia ou Fundação, por intermédio do(a) (*órgão contratante*), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida

pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços **comuns** de **horas voo**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	CATSER	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Médio Unit.	Valor Médio Total
01	(XXX)		Horas	420	R\$ (XX)	R\$ (XX)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do Contrato;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. ~~O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.~~

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado[A1] , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1. ...

4.3.2. ...

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1.

4.4.2.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015

4.9.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada

4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação

4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s)
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- 8.11. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **XXXXXX**.
- 8.13. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais**
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratant
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));
- 9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#)
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução
- OU**
- 11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101](#), ambos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.3.1. BEM 1..... Valor

11.3.2. BEM 2Valor

11.3.3.

11.3.4. TOTAL Valor total

OU

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.5.1. BEM 1..... Valor

11.5.2. BEM 2Valor

11.5.3. ...

11.5.4. TOTAL Valor total

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste contrato.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

- 11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.1011.10, observada a legislação que rege a matéria
- 11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária
- 11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 11.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente
- 11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou **serviço** prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções;

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a) O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

OU

13.4. O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação

13.8. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

13.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

13.9.3. Indenizações e multas

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. 1. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Referência: Processo nº 25033.000179/2024-24

SEI nº 0039190808

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico para contratação de serviços/Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Aprovado pela Secretaria de Governo Digital.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/ARP
Rio de Janeiro, nº 1.214 - Bairro Abrão Alab, Rio Branco/AC, CEP 69918-048
Site - www.saude.gov.br

Anexo III - SEI_MS - 0039192418 - Anexo.pdf



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Purus
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços [A1] decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares

OU

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor .

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir[A1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[\[A1\]](#), após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. **CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/ARP
Rio de Janeiro, nº 1.214 - Bairro Abrão Alab, Rio Branco/AC, CEP 69918-048
Site - www.saude.gov.br

Estudo Técnico Preliminar 5/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25033.000179/2024-24

2. Descrição da necessidade

2.1 O Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Purus - DSEI/ARP é designado de prover cuidados médicos e de saúde para populações indígenas situadas em regiões remotas. Durante os períodos sazonais, particularmente o verão amazônico e as fases de chuvas intensas, estas áreas enfrentam desafios significativos relacionados à mobilidade e ao acesso. Estas comunidades, que já vivem em condições precárias de acesso à saúde, são duplamente prejudicadas pelas condições geográficas e climáticas da região.

2.2 O Distrito iniciou em 30/01 de 2023 através do processo (25033.000104/2023-62), no entanto o processo fracassou tendo em vista que a empresa ganhadora atualmente encontra-se com a aeronave tipo helicóptero na França a mesma através do documento (0036641287), a mesma solicita a postergação da assinatura do contrato citado em epígrafe, pois a aeronave, com as características solicitadas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2023, está em manutenção e com problema de reposição de peças do motor, desse modo, com a necessidade diante de toda justificativa citada acima não foi assinado contrato.

2.3 Os rios, que normalmente são as principais vias de acesso, tornam-se intransitáveis, seja pelo excesso ou escassez de águas, e as estradas, quando existem, são frequentemente obstruídas. Dada a urgência inerente a situações médicas, como doenças súbitas e acidentes, a falta de um meio de transporte eficaz pode, literalmente, significar a diferença entre a vida e a morte para os membros destas comunidades.

2.4 Considerando a ampla extensão territorial deste DSEI e suas áreas de difícil acessibilidade geográfica, em que seus acessos somente ocorrem por via fluvial e aérea. Ressalta-se ainda que as calhas de rios da região do Alto Rio Purus são navegáveis em sua totalidade somente parte do ano, o que dificulta ainda o acesso a essas regiões, podendo comprometer a efetividade das ações de saúde de modo geral.

2.5 Considerando a existência de dois eventos climáticos na região de abrangência do DSEI ARP, nos meses de verão amazônico os rios permanecem intrafegáveis devido ao baixo volume das águas, necessitando assim, de apoio aéreo para realizar os atendimentos e remoções quando necessário. Nesse mesmo período as aldeias que são ligadas por ramais dão trafegabilidade. A aldeia Santo Antônio com localidade no município de Boca do Acre, tem a época do ano como por exemplo a partir do mês de setembro que a equipe só consegue prestar atendimento às comunidades por consequência do baixo nível da água do rio Inauini e Igarapé Santo Antônio para atendimento dos indígenas desta localidade a maioria das vezes faz-se necessário o apoio aéreo tanto para levar a equipe para a aldeia, bem como para a remoção de pacientes. Também para trafegar pelos rios no período de seca, oferece riscos às equipes multidisciplinares, pela presença de muitos bancos de areias e balseiros, causando morosidade na chegada da equipe e ou na remoção dos pacientes para a unidade do município.

2.6 O oposto ocorre nos meses onde a precipitação de chuvas é intensa e o nível das águas dos rios e igarapés ficam altos. Para a maioria das aldeias esse é o período em que os atendimentos são feitos e a utilização das embarcações é recomendada. Porém, algumas aldeias, nesse caso destacam-se as aldeias situadas às margens do rio Iaco, município e sede de polo de Assis Brasil. A estrada que dá acesso, chamada Ramal do seringal Icuriã fica intransitável nos seus 75 km de extensão. A utilização de veículos tipo Pick Ups com tração é realizada durante o período invernal, porém, nem sempre se consegue chegar até o final do ramal. Para ajudar, recorremos ao veículo tipo quadriciclo. Esses veículos não são adequados para o transporte de pessoas, porém, quando não resta outra alternativa, recorremos a este tipo de transporte. Cabe ressaltar os riscos, à integridade física dos indígenas, uma vez que são colocadas em risco, mas diante da necessidade de remoção, muitas vezes não nos deixa outra escolha. Diante do exposto, é notório a necessidade de utilização da remoção aérea, conforme se pleiteia nesse processo.

2.7 Considerando que o contrato de Serviços de transporte aéreo proporcionaria um meio de transporte rápido e confiável, capaz de alcançar aldeias remotas e isoladas que não são acessíveis por via terrestre ou fluvial durante o período de seca e verão amazônico. Isso permitiria uma resposta médica mais ágil em casos de emergência e a prestação regular de cuidados de saúde preventivos.

2.8 Considerando que em situações de emergência médica, como doenças graves ou acidentes, a remoção imediata do paciente para uma Unidade de Saúde é fundamental para salvar vidas. Uma aeronave equipada para transporte de pacientes permitiria a

evacuação rápida e segura de indivíduos em estado crítico para unidades de saúde mais adequadas, onde podem receber atendimento especializado. Acrescentando-se, que para os casos de emergência, quando os pacientes não atendem aos critérios para solicitação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), a aeronave do DSEI/ARP é solicitada para remoção desses pacientes. Acrescenta-se ainda, que quando o SAMU é acionado por muitas vezes, a aeronave do estado encontrava-se em outras missões ou em manutenção, sendo necessário a equipe do SAMU usar o helicóptero do DSEI para realizar a missão.

2.9 Por falta de meios de comunicação nas aldeias: internet, orelhão ou rádio, o indígena tem grande dificuldade em solicitar os resgates ao SAMU em casos de emergência e a sede do DSEI em caso de remoção em tempo hábil. Quando conseguem contato o paciente já está há dias tendo piora em seu quadro clínico e por vezes, chega ao estado grave antes de ser removido.

2.10 A propósito, as aldeias localizadas em Santa Rosa do Purus, no verão o tempo de viagem das aldeias até o município de referência cerca de 12 horas e até a capital Rio Branco dias sendo necessário pernoitar no percurso.

2.11 Igualmente as aldeias pertencentes ao polo base de Pauini no Estado do Amazonas, à citar: Aldeia Tocimão, que no período de seca é impossível o acesso pelos igarapés e cachoeiras, se torna intrafegável, fazendo com que as aldeias de fato se tornem isoladas. Já na aldeia José de Tacakiri o acesso fica em torno de 03 (três) horas via caminho terrestre (mata fechada), tendo a existência ainda de outras aldeias onde o tráfego se dar apenas com motor do tipo rabeta com deslocamento entorno de 07 (sete) dias.

2.12 Neste sentido com objetivo de fortalecer a assistência e subsidiar as equipes na logística, Além do transporte de pacientes, a aeronave poderia ser usada para entregar suprimentos médicos essenciais, medicamentos e equipamentos médicos às aldeias remotas. Isso garantiria que as unidades de saúde locais tenham os recursos necessários para fornecer atendimento de qualidade às comunidades indígenas.

2.13 Considerando que é de responsabilidade dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) prestar assistência às populações indígenas localizadas em pontos ermos e de difícil acesso ou sem acesso terrestre ou fluvial, sendo essencial a utilização do modal aéreo, desde o transporte de carga até o transporte de urgência, de baixa e média complexidade em uma diversidade de cenários.

2.14 Considerando a necessidade de monitoramento constante da situação de saúde das famílias indígenas assistidas pelo Distrito Sanitário, sendo que a única assistência de saúde aos povos indígenas em suas residências (aldeias) é prestada por essa unidade governamental. Desse modo, a ausência do mesmo impossibilitará a realização das ações de saúde de combate à, além de não ser possível realizar transporte de urgências e emergências, quando os pacientes, se não removidos em tempo hábil, podem vir a óbito;

2.14 Considerando a situação de vulnerabilidade social e econômica da população indígena dessa região, bem como as dificuldades logísticas de comunicação e acesso as comunidades (aldeias) que elevam a predisposição ao risco de genocídio dos povos indígenas do Alto Rio Purus.

2.15 Considerando a ampla extensão territorial deste **DSEI** e suas áreas de difícil acessibilidade geográfica, em que seus acessos somente ocorrem por via fluvial e aérea. Ressalta-se ainda que as calhas de rios da região do Alto Rio Purus são navegáveis em sua totalidade somente parte do ano, o que dificulta ainda o acesso a essas regiões, podendo comprometer a efetividade das ações de saúde de modo geral.

2.16 Considerando o período de clima quente compreendido entre os meses de junho a novembro, denominado de Verão Amazônico, em que ocorre também a redução do nível de água dos rios da região, fato que limitam ainda mais o acesso fluvial em alguns território indígenas, tornando-os isolados.

2.17 Considerando que o **CONTRATO Nº 08/2022** com 420 (quatrocentos e vinte horas) e com sua vigência vencida em 24/01/2023, para serem utilizadas na remoção dos pacientes para entrada de equipes em territórios indígenas, transporte de pessoas e insumos estratégicos a serem utilizados diretamente no enfrentamento ao COVID-19, como EPIs, medicamentos e demais insumos.

2.18 Considerando que a empresa **FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO EIRELI**, não aceitou a prorrogação do contrato e nem a negociação, de acordo com os ofícios **nº132/2022 (0031326582)** e **nº 01/2023 (0031326630)**, visto que a empresa manifestou-se negativamente contra a negociação em 09 de janeiro de 2023, por este motivo solicitamos uma nova contratação, visando a continuidade dos serviços prestados, e das ações básicas de saúde nas comunidades das áreas de abrangências do **DSEI RIO ALTO PURUS**.

2.19 A presente informação tem como escopo esclarecer a não assinatura do contrato administrativo oriundo do pregão eletrônico nº **13/2023**, este distrito tem feitos várias tratativas com a empresa **Maricá Táxi Aéreo Ltda**, solicitando a assinatura do contrato, bem como, a disponibilização da aeronave (helicóptero) na base Rio Branco ou seja no DSEI/ARP.

2.20 Foi mantido contato com as empresas que estão em 3º e 4º colocadas na licitação, empresa Helimarte Taxi Aéreo Ltda, CNPJ nº 00.977.675/0001-95 e Ambipar Flyone Serviço Aéreo Especializado, Comércio e Serviços S/A, CNPJ nº 03.945.337/0001-60, porém ambas estão no momento sem a aeronave compatível com o objeto licitado, propuseram uma proposta de aceitamos uma aeronave de porte menor, no qual foi rejeitada pelo distrito, por apresentar divergência do objeto licitado.

2.21 Mediante a negativa da terceira e quarta colocadas, a empresa Maricá Táxi Aéreo se propôs de verificar a possibilidade de providenciar uma aeronave de porte menor ao objeto licitado, até o conserto da aeronave compatível com o objeto do certame licitatório.

2.22 Considerando ainda, que a empresa **Maricá Táxi Aéreo**, não se manifestou na data combinada (07/11/2023), foi iniciado um novo processo para apuração das sanções administrativas prevista no edital, item 20, subitem 20.1, 20.1.1, 20.1.5, 20.4, 20.4.2, 20.4.3, 20.4.4, 20.4.5.

2.22 Em atenção aos documentos nº (0038556852), para que seja feito a abertura de procedimento licitatório para contratação de horas de voo 25033.000179/2024-24, uma vez que a empresa detentora da licitação relacionado manifestaram justificativa na assinatura contratual para o Dsei ARP.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG/ARP	FRANCISCO AILDO XAVIER DE MELO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Será celebrado contrato, com vigência de 12 (meses), a contar da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado com base legal, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente.

4.2 A aeronave será operada diretamente pela Contratada quando solicitada por escrito pelo DSEI/ARP, e demais localidades quando forem solicitadas, em consonância com as normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, cabendo-lhe viabilizar a sua operação sob as condições e princípios estabelecidos no Termo de Referência.

4.3 A aeronave deverá ficar em condições de emprego imediato em missões de transporte aéreo de pessoas, cargas comuns, cargas perigosas, trocas de equipe, remoções aeromédicas nas bases de apoio aéreo, bem como estar equipada com instrumentos para voos e registros de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

4.4 A aeronave será acionada de acordo com as necessidades da Contratante e deverão partir da Base de Apoio Aéreo na cidade de Rio Branco, para atender o plano de deslocamento do DSEI/ARP, não sendo permitida a subcontratação de aeronaves de empresas terceirizadas, estranhas ao Processo de Contratação.

4.4 Durante a execução do contrato e, em caso de necessidade, poderá a contratada executar os serviços com aeronave com especificações técnicas superiores, seja por motivo operacional ou mesmo por restrição, mediante autorização prévia do Órgão Contratante. A possibilidade anterior não poderá figurar como critério de julgamento ou mesmo de vantagem em relação aos demais licitantes. A aeronave substituta deverá estar em condições de regularidade perante o Órgão regulador/fiscalizador e atender a todas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

4.6 A aeronave que por ventura venha ser utilizada pela contratada deverá ser de operação da empresa prestadora do serviço, que deve possuir capacidade legal e técnica segundo as leis e normas vigentes que regulamentam o transporte de táxi aéreo (RBAC 135) e deverá ser comprovada por meio de Certificado de Matrícula (CM), Certificado de Aeronavegabilidade (C.A) e Especificações Operativas (E.O);

4.7 A aeronave irá operar somente no território nacional de acordo com a distribuição espacial das Bases de Apoio Aéreo e do Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI /ARP;

4.8 A operação da aeronave ficará a cargo da contratada, sob controle e supervisão direta do DSEI/ARP e da SESAI.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Considerando a descrição da necessidade apontada deste ETP, vislumbra-se como solução de mercado estas possibilidades:

5.1.1.1 Foram estabelecida uma especificação básica com dados de conhecimento público sobre o mercado nacional, compatibilizando os requisitos operacionais dos DSEIs nas formas possíveis do objeto no mesmo sentido, foram pesquisadas contratações similares da Administração Pública em sistemas oficiais de governo, Painel e Fornecedores a saber:

5.1.1 Solução 1 – Descrição completa; Contratações semelhantes Aluguel de aeronave ,foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos em consulta ao painel de preços porém verificou-se que alguns modelos não são compatível com o pretendido. Considerou-se no objeto apenas aeronaves de asa rotativa para avaliação da disponibilidade de prestadores de serviço compatíveis com os requisitos pretendidos.

5.1.2 Solução 2 – Descrição completa; Locação de taxi aéreo mais neste caso impossibilitada pela especificações do objeto que não atende a necessidade deste distrito.

5.1.3 Solução 3 – Descrição completa; Caroneiras em Atas de Registro de Preço, entretanto, não há atas que possuem as características que atendam a necessidade deste Distritos impossibilitando a conclusão dos mesmo.

5.1.4 Solução 4 – Descrição completa; Aquisição de aeronave de asas rotativas (helicóptero): A aeronave seminova oferece uma séria de vantagens, tanto em termos de desempenho quanto de custos, quando comprado à de uma aeronave totalmente nova ,mais inviabiliza pela falta de recursos onerando

5.1.5 Por fim, conclui-se que a **SOLUÇÃO 1** é a mais vantajosa para administração publica , visto que os custos do aluguel serão significativamente mais econômicos, menos depreciação, considerando que uma aeronave alugada não causa depreciação pra administração publica a flexibilidade de personalização, tendo em vista que a aeronave é seminova ela já passou por personalização anteriores, podendo esta já equipada com recursos adicionais ou modificações que podem ser benéficas para a administração pública.

5.1.6 O Aluguel de aeronave de asas rotativas é mais eficaz, considerando que será uma aeronave seminova com as características requeridas pode representar um custo consideravelmente maior, não se mostrar a melhor opção para a Administração no momento. Tendo em vista as características da aeronave que se pretende adquirir, a qual é comumente utilizada pela aviação executiva, com um mercado de aeronaves preservadas e rigorosamente mantidas (com a manutenção em dia), exigência dos fabricantes e da ANAC para manter a operação. Desta forma, as características do mercado para aeronaves seminovas aliada às condições definidas garantem a efetividade do processo e uma boa para a Administração.

5.1.7 Diante do exposto, a escolha pela **SOLUÇÃO 1** locação de aeronave de asas rotativas seminova (helicóptero) desponta como solução mais vantajosa, visto que pode proporcionar redução do custo operacional em médio a longo prazo, quando , bem como garante a perenidade do transporte aéreo no cumprimento das atribuições Desde DSEI/ARP

5.1.8 Posto isso, no dia **14/02/2024**, foi encaminhado via e-mail a empresas que prestam serviços aéreos com helicópteros no Brasil, solicitação de estimativa de preços para fornecimento de aeronaves, incluída logística de abastecimento, manutenção e acessórios, com pagamento mensal fixo por aeronave, acrescido das horas de voo executadas a serviço em conformidade com as especificações constantes nos documentos e anexos encaminhados os e-mails foram enviados às principais empresas com participação significativa no mercado de aviação nacional:

assad@maricataxiaaereo.com.br
diretoria@grupoheringer.com.br
Helimarte@helimarte.com.br
felipe@rotorfly.com.br
cruz.fabio@heliworks.com
tiago@voetri.com
flyonlicitacao@gmail.com
breno.mendonca@emartaxiaaereo.com.br

5.2 Destaca-se que a pesquisa de preços da (fase interna) foi obtida através de levantamento de mercado considerando-se para os parâmetros conforme IN nº 65/2021 , art. 5º, I,II,IV, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.3 Foram analisadas consultas ao mercado, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, as mesmas atendem as especificações pretendidas, por esse motivo foram incorporadas os valores encontrados para possíveis contratação em análise;

LICITAÇÃO	ÓRGÃO	OBJETO
CONTRATAÇÕES SIMILARES		
Pregão nº 13 /2024	HELMARTE TÁXIAÉREO LTDA CT Nº 10/2023 (DSEI/AMP) CONTRATAÇÃO SIMILARES	Transporte Aéreo por helicóptero/avião – serviços auxiliares e outros serviços de transporte auxiliar - Helicóptero Aeronave de asas rotativas (Helicóptero), categoria TPX, homologado para operação sob regras de voo visual, com capacidade mínima para 01 (um) tripulante(piloto) e mais 04 (quatro) passageiros , Velocidade de cruzeiro de 180 km/h, bolsa de primeiros socorros, sobrevivência na selva, equipamentos de navegação conforme RBAC 135, GPS instalado no painel certificado pela ANAC e/ou modelo portátil de uso específico aeronáutico e autonomia mínima de 3 horas.
ATA Nº 1 /2023	DSEI-MANAUZ HELMARTE TÁXI AÉREO LTDA	Contratação dos serviço de transporte aéreo em aeronaves de asas fixas e rotativas mediante pagamento por trecho voador medido com base na duração do voo em termos de horas de voo (e suas frações em minutos convertidos para décimos de hora), para disponibilidade integral, de domingo a domingo, em condições visuais do nascer ao por do sol, com vistas ao apoio a saúde indígena no transporte de equipes médicas /sanitárias, pacientes/acompanhantes, transporte de cargas comuns (bagagem, víveres, medicamentos, equipamentos médicos/odontológicos e demais materiais necessários à atividade médica), cargas internas e externas, cargas perigosas (cilindro de oxigênio e combustíveis), remoções aeromédicas, bem como voos destinados ao atendimento de ações subsidiárias e necessidades administrativas, operacionais e gerenciais do Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena Amapá e Norte do Pará e demais órgãos participantes.
		Contratação dos serviço de transporte aéreo em aeronaves de asas fixas e rotativas mediante pagamento por trecho voador medido com base na duração do voo em termos de horas de voo (e suas frações em minutos convertidos para décimos de hora), para disponibilidade integral, de domingo a domingo, em condições visuais

ATA Nº 2/2023	AMBIPAR FLYONE SERVICO AEREO ESPECIALIZADO, COMERCIO E SERVICOS Alto Rio Solimões - DSEI/ARS	do nascer ao por do sol, com vistas ao apoio a saúde indígena no transporte de equipes édicas/sanitárias, pacientes /acompanhantes, transporte de cargas comuns (bagagem, víveres, edicamentos, equipamentos médicos/odontológicos e demais materiais necessários à atividade médica), cargas internas e externas, cargas perigosas (cilindro de oxigênio e combustíveis), remoções aeromédicas, bem como voos destinados ao atendimento de ações subsidiárias e necessidades administrativas, operacionais e gerenciais.
PAINEL		
Pregão n 12 /2023	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUICEARA TAXI AEREO LTDA CNPJ: 03003930000197 (Painel de Preços)	Registro de Preços para eventual contratação de serviços de locação de aeronaves com disponibilidade de piloto, de acordo com a solicitação do setor demandante, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para ser fornecido de forma parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, de acordo com as especificações, condições e quantidades do TR.
Pregão n 06 /2023	AMBIPAR FLYONE SERVICO AEREO ESPECIALIZADO, COMERCIO E SERVICOS S/A CNPJ: 03945337000160 (Painel de Preços)	Contratação de serviços transporte aéreo - horas voo de Helicóptero - para subsidiar a logística de ações e atividades das Frentes de Proteção Etnoambiental Envira e Vale do Javari e das Coordenações Regionais Alto Purus/AC e Coordenação Regional do Vale do Javari/AM
Pregão nº 13 /2023	MARICA TAXI AEREO LTDA CNPJ: 31548241000101 (Painel de Preços)	Contratação de Serviços de transporte aéreo: Helicóptero para atender a demanda de assistência à Saúde Indígena do DSEI /ARP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:
FORNECEDORES		
	MARICA TAXI AEREO LTDA	assad@maricataxiaaereo.com.br
		diretoria@grupoheringer.com.br
	HELMARTE TÁXIAÉREO LTDA	Helimarte@helimarte.com.br
		felipe@rotorfly.com.br
		cruz.fabio@heliworks.com
		tiago@voetri.com
	AMBIPAR FLYONE SERVICO AEREO	flyonelicitaçao@gmail.com
		breno.mendonca@emartaxiaaereo.com.br

5.4 SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.4.2 Segundo no Anexo III da IN SEGES 05/2017, a Administração deve elaborar um quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados. Neste sentido, busca-se empresas de taxi aéreo com capacidade de fretamento de horas de voo com frações de minutos para atender ao Distrito

5.4.3 Em consulta ao mercado no mercado local, não encontrou-se empresas que podem prestar os serviços pretendidos, por se tratar de serviço comum, disponíveis no mercado.

5.4.4 Foram analisadas consultas ao mercado, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, as mesmas atendem as especificações pretendidas.

5.4.5 Para a contratação de horas de voo do tipo asas fixas e rotativas, para realização dos voos os quais atenderão as necessidade do DSEI ARP, tanto as empresas como os tomadores de serviços, em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

5.4.6 Em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo benefício, em face dos serviços a serem prestados.

5.5 JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.5.1 Considerando que na área de abrangência do DSEI, existem diversos tipos de aeródromos com características de piso e/ou comprimento distintas. Além disso, em determinadas regiões atendidas pelo DSEI, não existem aeródromos homologados/registrados, fato que impõe a contratação de modelos de asas rotativas.

5.5.2 Os serviços pretendidos destinam-se a atender os deslocamentos de profissionais de saúde (entrada e saída de área), campanhas de vacinação, transporte de carga (medicamento e equipamentos médico-hospitalar), remoções de emergência.

5.5.3 Historicamente, as terras indígenas estão localizadas em áreas de difícil acesso e para que seja possível ofertar o pronto atendimento de saúde à população indígena, a contratação de serviços de aeronaves reveste-se de grande importância.

5.6 INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado ;

5.6.1 Foram analisadas consultas ao mercado, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, as mesmas atendem as especificações pretendidas, por esse motivo foram incorporados os valores encontrados para contratação em análise;

5.6.2 A SOLUÇÃO 1 que atende aos interesses e necessidades do Distrito é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de horas voos de helicóptero ao DSEI/ARP, com vigência para 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, prorrogável conforme previsto em normas legais.

6. Descrição da solução como um todo

6. A solução abrange a locação de aeronave de Asas Rotativas (helicóptero) que possua os requisitos necessários e os desejáveis para o cumprimento da atividade fim Desde DSEI/ARP .

6.1 A solução para satisfação da necessidade que deu causa a este processo pode admitir a locação de aeronave , de forma que a aeronave fornecida tenha todos os requisitos mínimos exigido e atendendo todas as normas prevista pela ANAC. Para atendimento da demanda de aeronaves de asa rotativa , deverá ser de fornecimento incluída logística de abastecimento e manutenção, conforme especificações contidas no Termo de Referência, para emprego em missões de caráter repressivo; Atendendo também os preceitos legais, que visa alinhar em conjunto com o Governo Federal a implantação de benfeitorias na reestruturação do meio administrativa através de estratégias de racionalidade. Viés pelo qual esta unidade está ligada, pois contribui diretamente na prestação de assistência no setor de saúde e saneamento básico da população indígena;

6.2 Portanto, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme segue as quantidades de horas voos para helicóptero foram estabelecidas com base nas solicitações mensais de urgência e emergência feitas pelos Responsáveis Técnicos de cada Polo, mediante demandas que surgem/surgiram em decorrência das solicitações de traslados de aldeias para as cidades;

6.3 Atualmente, contamos com sete polos bases, localizados nos municípios de Sena Madureira/AC, Manoel Urbano/AC, Assis Brasil/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Extrema/RO, Boca do Acre/AM, Pauini/AM encarregados pela manutenção do controle básico de saúde e consequentemente das solicitações de voos

6.4 Tal prestação tem a natureza de serviço comum de arrendamento de aeronaves, conforme previsto na Lei nº 7.565/1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica.

6.5 O pagamento dos serviços será formado por parcela fixa de disponibilidade das aeronaves, equipamentos e pessoal, e parcela variável correspondente às horas de voo executadas no respectivo mês.

6.6 O pagamento mensal fixo por aeronave, acrescido de hora voada a serviço do Ibama, é o modelo de pagamento escolhido nessa licitação em razão do caráter sui generis da forma de execução dos serviços, uma vez que as aeronaves precisam estar à disposição do Instituto de maneira exclusiva durante todo o período de contratação, assim como a equipe de mão de obra e todos os demais componentes, o que justifica o pagamento fixo pela disponibilidade e o acréscimo de horas efetivamente voadas. Ademais, a opção por essa forma de pagamento tem o objetivo de tornar a licitação mais interessante para as empresas e atrair um maior número de concorrentes no certame. Em que pese a forma exclusiva de pagamento por horas voadas (utilizada atualmente) pareça ser mais vantajosa para a administração, foi verificado que, em virtude da exclusividade, esse modelo penaliza as empresas de forma desproporcional quando ocorrem períodos de baixa demanda de voo, geralmente nos meses de dezembro a fevereiro, o que representa um risco a ser considerado pelo futuro licitante, forçando-o a elevar os seus preços na apresentação da proposta ou mesmo nem apresentá-la.

6.7 Em dezembro, ocorre um aumento significativo do índice pluviométrico na região amazônica, fazendo com que haja diminuição de operações, em virtude da dificuldade dos deslocamentos via terrestre se tornarem mais complexos, além da degradação meteorológica para voos na região. Em janeiro e fevereiro ocorre lapso legislativo (recesso), atrasando a aprovação orçamentária e dificultando emissão de passagens e pagamento de diárias aos servidores que teriam condições de ir a campo. Esse cenário pesa de sobremaneira o faturamento da empresa, considerando que os custos fixos permanecem e não há quantidade de voos para geração de receita suficiente para cobrir os custos fixos. Os métodos utilizados para definir a solução adequada para esta contratação foi estimada para atender a demanda de assistência à Saúde Indígena do DSEI/ARP;

6.8. POLO - DISTRITO - EMPRESA

6.9 Logo, destacamos que a contratação de uma empresa prestadora de serviços de horas voos do tipo helicóptero, é de extrema importância, principalmente para realização dos deslocamentos para aldeias de difícil acesso, que não possuem pista de pouso homologadas.

6.10 Não podemos deixar de evidenciar os riscos resultantes da não contratação de serviços de horas voos do tipo helicóptero na saúde indígena, pois o nosso principal objetivo com esta contratação é contribuir com o bom andamento da saúde indígena. Por isso, reiteramos que a continuidade desse processo continuado é de suma importância, pois como já sabemos, a responsabilidade do gerenciamento dos referidos processos foi devolvida para este Distrito, tais como: Alimentação, Aéreo (na forma parcial), fornecimento de alimentação, contratação de motoristas e locação de veículos;

6.11 Sobre o planejamento dos valores, é sabido dizer que há possibilidade de encontrarmos em sítios eletrônicos variações de valores, podendo escolher aquele que melhor convir para o atendimento da necessidade do pleito desejado, de forma que seja aplicado o princípio da economicidade e eficiência.

6.12 Em se tratando do processo em epígrafe, este foi instaurado justamente pelo fato da autonomia ter sido devolvida para os Distritos;

6.13 Portanto diante do que foi exposto, estas são as considerações que fomentaram o planejamento do processo.

6.14 O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.15 A contratação pretendida é caracterizada por um objeto complexo, o qual versa sobre assunto técnico e específico (aviação), além de estar associado à composição de mão de obra com dedicação exclusiva, fornecimento e logística de combustível, manutenção aeronáutica e logística de equipamentos para atuar em todo território nacional. Devido a complexidade do contrato e seu caráter contínuo (fiscalização ambiental, emergências ambientais e combate a incêndios) concluiu-se que a vigência prolongada, limitada a 10 (dez) anos, representará condições mais vantajosas para a administração, tendo como referência os seguintes pontos:

- Dimensionamento do preço por parte da contratada - com uma vigência dilatada, a empresa poderá ofertar uma melhor proposta considerando a diluição dos investimentos ao longo do tempo (5 anos iniciais); considerar em seu planejamento financeiro um contrato contínuo; diminuir seus custos devido ao ganho de escala na aquisição de materiais; considerar um ganho de receita fixa durante o contrato. Custo administrativo para o contratante - a elaboração de um processo administrativo para contratação do serviço proposto é de elevado custo para a administração. A construção desse tipo de contrato é moroso, necessita de conhecimento técnico singular (aeronáutico), de valor expressivo (dezenas de milhões por ano) e com baixo número de concorrentes capacitados para a operação, devido ao mercado da aviação nacional ser restrito conhecimento técnico singular (aeronáutico), de valor expressivo (dezenas de milhões por ano) e com baixo número de concorrentes capacitados para a operação, devido ao mercado da aviação nacional ser restrito.

6.16 Essa diversificação da frota dificulta o controle técnico de manutenção (CTM), reposição de peças, manutenção preventiva, aliada a necessidade de ampliação dos treinamentos (treinamentos realizados para cada máquina específica), dificuldade de montar tripulação adequada para cada tipo de aeronave, diversidade de procedimentos, entre outros.

6.17 Considerando as dificuldades apontadas acima, entre outras, desenhou-se uma frota com um modelo. Assim, tem-se uma melhoria na gestão dos meios aéreos, assim como no controle da manutenção, seleção da tripulação, organização dos treinamentos periódicos e capacitação. Com a padronização da frota será possível a formação de doutrina adequada, em especial considerando a participação de tripulantes de várias UAPs, ampliando os eventos de treinamento e estabelecimento de padrões específicos para aumento da segurança operacional - inclusive de equipamentos de uso obrigatório padronizados.

6.18 Considerando que a formatação de um contrato com aeronaves requer um montante orçamentário expressivo, e que pode inviabilizar a certificação orçamentária para a licitação proposta, será apresentada uma formatação pautada somente em aeronaves de asa rotativa que, nesse momento, suprem as demandas essenciais atuais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As quantidades de horas de voos estabelecidas para esta contratação foram estimadas com parâmetro nas solicitações mensais de urgência e emergência feitas pelos Responsáveis Técnicos de cada Polo, de acordo com as demandas que surgem dos traslados de aldeias para cidades;

7.2 O período para prestação dos serviços serão de 12 (doze) meses. Conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (Horas de voo)
1	Locação de aeronave de asas rotativas	Horas Voo	420

7.2.1 A análise do item baseou-se no Consumo Médio Mensal (CMM) dos 12 meses do ano de 2022 do DSEI/ARP, assim, segue abaixo, tabelas demonstrativas dos meses anteriores para melhor compreensão :

--

Quantidade de serviço a ser contratada		
PERIODO 01/02/2022 á 23/02/2022		
Data Do Voo	Horas	Destino
01/02/2022	02:39:00	Plácido de Castro (SBRB) - ICURIÃ - Plácido de Castro (SBRB)
17/02/2022	03:51:00	Plácido de Castro (SBRB) - ASSIS Brasil - Aldeia Extrema - Plácido de Castro (SBRB)
18/02/2022	04:14:00	Plácido de Castro (SBRB) - ASSIS Brasil - Aldeia Extrema - ASSIS Brasil - Plácido de Castro (SBRB)
21/02/2022	01:22:00	Plácido de Castro (SBRB) - Plácido de Castro (SBRB)
22/02/2022	01:04:00	Plácido de Castro (SBRB) - Pouso em Área Remota
23/02/2022	04:41:00	Aldeia Extrema - ASSIS Brasil - Aldeia Extrema - Plácido de Castro (SBRB) - ASSIS Bras
Total de Horas Voos : 17:51:00		
PERIODO 01/03/2022 á 22/03/2022		
Data Do Voo	Horas	Destino
01/03/2022	04:12:00	Plácido de Castro (SBRB) - ASSIS BRASIL - ALDEIA SANTA ROSA - ASSIS BRASIL - EPITACIOLÂNDIA - RIO BRANCO
08/03/2022	02:53:00	Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA JATOBÁ - Plácido de Castro (SBRB)
14/03/2022	03:39:00	Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA EXTREMA - ASSIS BRASIL - Plácido de Castro (SBRB)
22/03/2022	03:33:00	Fazenda Água Limpa (SDNQ) - ALDEIA BUACU - Plácido de Castro (SBRB) - Fazenda Água Limpa (SDNQ)
Total de Horas Voos : 14:17:00		
PERIODO 23/03/2022 á 23/04/2022		

Data do Voo	Horas	Destino
23/03/2022	04:37:00	Fazenda Água Limpa (SDNQ) - Santa Rosa do Purus (SSRA)
24/03/2022	04:58:00	Santa Rosa do Purus (SSRA) - Fazenda Água Limpa (SDNQ)
26/03/2022	01:21:00	RIO BRANCO - PAUINI
27/03/2022	01:10:00	PAUINI - ALDEIA NOVA VISTA - PAUINI
28/03/2022	00:28:00	PAUINI - PAUINI
30/03/2022	01:04:00	PAUINI - KAYRICO - ALDEIA NOVA - PAUINI
31/03/2022	01:03:00	PAUINI - ALDEIA TOCIMÃO - PAUINI
02/04/2022	01:35:00	PAUINI - SÃO GERÔNIMO - PAUINI - KARUÁ - KAMARAPU - PAUINI
03/04/2022	00:57:00	PAUINI - KARUÁ - SÃO GERÔNIMO - PAUINI
04/04/2022	01:26:00	PAUINI - RIO BRANCO
06/04/2022	02:00:00	Plácido de Castro (SBRB) - Santa Rosa do Purus (SSRA)
07/04/2022	03:00:00	Santa Rosa do Purus (SSRA) - ALDEIA FRONTEIRA - Santa Rosa do Purus (SSRA) - ALDEIRA FRONTEIRA - Santa Rosa do Purus (SSRA) - ALDEIA MARONAWA - Santa Rosa do Purus (SSRA) - ALDEIRA MARONAWA - Santa Rosa do Purus (SSRA)
08/04/2022	01:55:00	Santa Rosa do Purus (SSRA) - Plácido de Castro (SBRB)
19/04/2022	00:30:00	Plácido de Castro (SBRB) - Plácido de Castro (SBRB)
22/04/2022	01:30:00	Plácido de Castro (SBRB) - Santa Rosa do Purus (SSRA)
23/04/2022	01:35:00	Santa Rosa do Purus (SSRA) - Plácido de Castro (SBRB)
Total de Horas Voos : 29:09:00		
PERÍODO 27/04/2022 á 25/05/2022		
Data Do Voo	Horas	Destino

27/04/2022	02:58:00	Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA JATOBÁ - Plácido de Castro (SBRB)
28/04/2022	04:07:00	Plácido de Castro (SBRB) - PAUINI - ALDEIA VILA LIMEIRA - PAUINI - ALDEIA NOVA - PAUINI - ALDEIA NOVA - PAUINI
29/04/2022	01:40:00	PAUINI - Plácido de Castro (SBRB)
30/04/2022	02:58:00	Plácido de Castro (SBRB) - Santa Rosa do Purus (SSRA) - Plácido de Castro (SBRB)
02/05/2022	03:06:00	Fazenda Água Limpa (SDNQ) - BUAÇU - STA JULIA - Manuel Urbano (SIMB) - Plácido de Castro (SBRB)
06/05/2022	04:24:00	Fazenda Água Limpa (SDNQ) - BUAÇU - Manuel Urbano (SIMB) - BUAÇU - ORTIZ
07/05/2022	03:21:00	ORTIZ (SDNQ) - PAUINI - ORTIZ (SDNQ)
13/05/2022	03:43:00	Fazenda Água Limpa (SDNQ) - ALDEIA NOVA - PAUINI - ALDEIA NOVA - PAUINI - Fazenda Água Limpa (SDNQ)
15/05/2022	03:44:00	Fazenda Água Limpa (SDNQ) - Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA BUAÇU - Manuel Urbano (SIMB) - ALDEIA BUAÇU - Plácido de Castro (SBRB)
18/05/2022	03:31:00	ORTIZ (SDNQ) - PAUINI - ALDEIA NOVA - ALDEIA KAIRICO - KURUÁ - PAUINI
19/05/2022	02:32:00	PAUINI - ALDEIA NOVA - PAUINI - ORTIZ (SDNQ)
21/05/2022	03:22:00	ORTIZ (SDNQ) - Plácido de Castro (SBRB)
22/05/2022	04:31:00	Plácido de Castro (SBRB) - Boca do Acre (SWNK) - ALDEIA STO ANTONIO - Fazenda Água Limpa (SDNQ)
Total de Horas Voos : 43:57:00		
PERIODO 01/06/2022 á 22/06/2022		
Data Do Voo	Horas	Destino
01/06/2022	00:44:00	Plácido de Castro (SBRB) - Plácido de Castro (SBRB)
02/06/2022	03:00:00	Plácido de Castro (SBRB) - PAUINI - CACHOEIRA - FLORESTA - PAUINI - CACHOEIRA - PAUINI

03/06/2022	01:30:00	PAUINI - Plácido de Castro (SBRB)
09/06/2022	03:08:00	Plácido de Castro (SBRB) - ASSIS BRASIL - ALDEIA NOVA ESPERANÇA - ASSIS BRASIL - Plácido de Castro (SBRB)
12/06/2022	06:02:00	Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA BOM JESUS - PAUINI - Plácido de Castro (SBRB) - Santa Rosa do Purus (SSRA) - Plácido de Castro (SBRB)
13/06/2022	04:55:00	Plácido de Castro (SBRB) - Santa Rosa do Purus (SSRA) - ALDEIA NOVA FRONTEIRA - Santa Rosa do Purus (SSRA) - ALDEIA NOVA FRONTEIRA - Santa Rosa do Purus (SSRA) - Plácido de Castro (SBRB)
15/06/2022	02:58:00	Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA BUAÇU - Plácido de Castro (SBRB)
19/06/2022	03:34:00	Plácido de Castro (SBRB) - Santa Rosa do Purus (SSRA) - Santa Rosa do Purus (SSRA)
20/06/2022	01:53:00	Santa Rosa do Purus (SSRA) - Plácido de Castro (SBRB)
21/06/2022	03:12:00	Plácido de Castro (SBRB) - PAUINI - Plácido de Castro (SBRB)
22/06/2022	05:12:00	Plácido de Castro (SBRB) - ASSIS BRASIL - Plácido de Castro (SBRB)
Total de Horas Voos : 36:08:00		
PERIODO 23/05/2022 á 29/05/2022		
Data do voo	Horas	Destino
23/05/2022	04:39:00	Fazenda Água Limpa (SDNQ) - Santa Rosa do Purus (SSRA)
24/05/2022	01:05:00	Santa Rosa do Purus (SSRA) - Santa Rosa do Purus (SSRA)
28/05/2022	03:38:00	Plácido de Castro (SBRB) - Santa Rosa do Purus (SSRA) - Plácido de Castro (SBRB)
29/05/2022	01:54:00	Santa Rosa do Purus (SSRA) - Plácido de Castro (SBRB)
Total de Horas Voos : 11:16:00		
PERIODO 24/06/2022 á 23/07/2022		

Data do voo	Horas	Destino
24/06/2022	03:23:00	Fazenda Água Limpa (SDNQ) - ASSIS BRASIL - Plácido de Castro (SBRB)
25/06/2022	04:14:00	Plácido de Castro (SBRB) - ASSIS BRASIL - Plácido de Castro (SBRB)
27/06/2022	02:54:00	Plácido de Castro (SBRB) - Plácido de Castro (SBRB)
28/06/2022	05:15:00	Plácido de Castro (SBRB) - SENA MADUREIRA - Plácido de Castro (SBRB)
30/06/2022	05:27:00	Plácido de Castro (SBRB) - Santa Rosa do Purus (SSRA) - Plácido de Castro (SBRB)
03/07/2022	02:42:00	Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA BUAÇU - Plácido de Castro (SBRB)
05/07/2022	02:53:00	Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA JATOBA - ASSIS BRASIL - Plácido de Castro (SBRB)
07/07/2022	05:35:00	Plácido de Castro (SBRB) - PAUINI - ALDEIA NOVA - PAUINI - ALDEIA NOVA - PAUINI - ALDEIA KARUA - PAUINI
08/07/2022	03:20:00	Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA B AIRES - S. MADUREIRA - ALDEIA B. AIRES - S. MADUREIRA - ORTIZ
10/07/2022	02:49:00	Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA SÃO FRANCISCO - Plácido de Castro (SBRB)
15/07/2022	06:40:00	Plácido de Castro (SBRB) - PAUINI - Plácido de Castro (SBRB)
16/07/2022	03:39:00	Plácido de Castro (SBRB) - ASSIS BRASIL - Plácido de Castro (SBRB)
18/07/2022	02:26:00	Plácido de Castro (SBRB) - Plácido de Castro (SBRB)
23/07/2022	07:50:00	Plácido de Castro (SBRB) - ASSIS BRASIL - Plácido de Castro (SBRB) - PAUINI
Total de Horas Voos : 59:07:00		
PERIODO 26/08/2022 á 21/09/2022		
Data do voo	Horas	Destino

26/08/2022	04:36:00	Plácido de Castro (SBRB) - PAUINI - ALDEIA ERMIDA - PAUINI - ALDEIA KARUA - PAUINI - ALDEIA NOVA - ALDEIA KAIRICO - PAUINI
27/08/2022	02:57:00	PAUINI - ALDEIA KARUA - ALDEIA NOVA - PAUINI - Novo Campo (SWNK) - Plácido de Castro (SBRB)
31/08/2022	04:04:00	Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA EXTREMA DO YACO - ASSIS BRASIL - ALDEIA EXTREMA DO YACO - Plácido de Castro (SBRB)
03/09/2022	04:04:00	Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA TOCIMÃO - PAUINI - Plácido de Castro (SBRB)
06/09/2022	02:36:00	Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA EXTREMA YACO - Plácido de Castro (SBRB)
08/09/2022	03:38:00	Plácido de Castro (SBRB) - ASSIS BRASIL - ALDEIA JATOBA - ASSIS BRASIL - Plácido de Castro (SBRB)
09/09/2022	02:31:00	Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA STA. JULIA - Plácido de Castro (SBRB)
12/09/2022	03:00:00	Plácido de Castro (SBRB) - Santa Rosa do Purus (SSRA) - Plácido de Castro (SBRB)
13/09/2022	03:30:00	Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA JATOBA - ASSIS BRASIL - Plácido de Castro (SBRB)
15/09/2022	01:45:00	Plácido de Castro (SBRB) - BOCA DO ACRE - Plácido de Castro (SBRB)
16/09/2022	02:57:00	Plácido de Castro (SBRB) - Santa Rosa do Purus (SSRA) - Plácido de Castro (SBRB)
19/09/2022	03:04:00	Plácido de Castro (SBRB) - PAUINI - ALDEIA MIRIRI - Plácido de Castro (SBRB)
21/09/2022	05:33:00	Plácido de Castro (SBRB) - BOCA DO ACRE - ALDEIA STO. ANTONIO - BOCA DO ACRE - ALDEIA STO. ANTONIO - Plácido de Castro (SBRB)
Total de Horas Voos : 44:15:00		
PERIODO 26/09/2022 á 26/10/2022		
Data do voo	Horas	Destino

26/09/2022	04:13:00	Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA SANTO ANTONIO - BOCA DO ACRE - Plácido de Castro (SBRB)
25/10/2022	02:40:00	Plácido de Castro (SBRB) - Santa Rosa do Purus (SSRA) - ALDEIA NOVO REPOUSO - Santa Rosa do Purus (SSRA)
26/10/2022	01:33:00	Santa Rosa do Purus (SSRA) - Plácido de Castro (SBRB)
Total de Horas Voos : 8:26:00		
PERIODO 24/07/2022 á 24/08/2022		
Data do voo	Horas	Destino
24/07/2022	03:19:00	PAUINI - PORTO ACRE - Plácido de Castro (SBRB)
31/07/2022	06:04:00	Plácido de Castro (SBRB) - Plácido de Castro (SBRB)
01/08/2022	03:15:00	Plácido de Castro (SBRB) - Santa Rosa do Purus (SSRA) - Plácido de Castro (SBRB)
03/08/2022	02:56:00	Plácido de Castro (SBRB) - PAUINI - Plácido de Castro (SBRB)
07/08/2022	05:42:00	Plácido de Castro (SBRB) - PAUINI - Plácido de Castro (SBRB) - NOVA VIDA - Plácido de Castro (SBRB)
10/08/2022	02:59:00	Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA S. FRANCISCO - PAUINI - Plácido de Castro (SBRB)
12/08/2022	02:17:00	Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA PERI - Plácido de Castro (SBRB)
13/08/2022	02:35:00	Plácido de Castro (SBRB) - PAUINI - Plácido de Castro (SBRB)
14/08/2022	05:43:00	Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA EXTREMADO IACOS - Plácido de Castro (SBRB) - Santa Rosa do Purus (SSRA) - Plácido de Castro (SBRB)
16/08/2022	04:18:00	Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA NOVA FAMILIA - Manuel Urbano (SIMB) - Plácido de Castro (SBRB)
18/08/2022	05:29:00	Plácido de Castro (SBRB) - PAUINI - ALDEIA PENEDO - PAUINI - Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA SANTO ANTONIO - Plácido de Castro (SBRB)
22/08/2022	01:36:00	Plácido de Castro (SBRB) - Santa Rosa do Purus (SSRA)

23/08/2022	01:34:00	Santa Rosa do Purus (SSRA) - Plácido de Castro (SBRB)
24/08/2022	04:26:00	Plácido de Castro (SBRB) - PAUINI - Plácido de Castro (SBRB)
Total de Horas Voos : 52:13:00		
PERIODO 03/11/2022 á 21/11/2022		
Data do voo	Horas	Destino
03/11/2022	04:38:00	Plácido de Castro (SBRB) - BOCA DO ACRE - ALDEIA SANTO ANTONIO - BOCA DO ACRE - SANTO ANTONIO - Plácido de Castro (SBRB)
04/11/2022	03:14:00	Plácido de Castro (SBRB) - Santa Rosa do Purus (SSRA) - Plácido de Castro (SBRB)
07/11/2022	04:23:00	Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA SANTO ANTONIO - BOCA DO ACRE - ALDEIA SANTO ANTONIO - BOCA DO ACRE - Plácido de Castro (SBRB)
09/11/2022	03:15:00	Plácido de Castro (SBRB) - Santa Rosa do Purus (SSRA) - Plácido de Castro (SBRB)
10/11/2022	00:37:00	Plácido de Castro (SBRB) - Santa Rosa do Purus (SSRA) - Plácido de Castro (SBRB)
11/11/2022	03:17:00	Plácido de Castro (SBRB) - Santa Rosa do Purus (SSRA) - Plácido de Castro (SBRB)
15/11/2022	02:48:00	Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA IPIRANGA NOVA - Plácido de Castro (SBRB)
18/11/2022	03:39:00	Plácido de Castro (SBRB) - ASSIS BRASIL - ALDEIA PERI - ASSIS BRASIL - Plácido de Castro (SBRB)
20/11/2022	05:27:00	Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA NOVA FRONTEIRA - ALDEIA INDIGENA - ALDEIA NOVA FRONTEIRA -Plácido de Castro (SBRB) - PAUINI - ALDEIA NOVA - PAUINI
21/11/2022	01:29:00	PAUINI - Plácido de Castro (SBRB)
Total de Horas Voos : 32:47:00		
PERIODO 24/11/2022 á 18/12/2022		
Data do voo	Horas	Destino

24/11/2022	05:06:00	Plácido de Castro (SBRB) - Santa Rosa do Purus (SSRA) - ALDEIA MARONAWA - ALDEIA NOVA ALIANÇA - Santa Rosa do Purus (SSRA) - ALDEIA NOVA ALIANÇA - Santa Rosa do Purus (SSRA) - Plácido de Castro (SBRB)
28/11/2022	03:19:00	Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA MARONAWA - Plácido de Castro (SBRB)
30/11/2022	03:14:00	Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA MARONAWA - Santa Rosa do Purus (SSRA) - Plácido de Castro (SBRB)
08/12/2022	01:54:00	Manuel Urbano (SIMB) - ALDEIA SANTO AMARO - Manuel Urbano (SIMB) - Plácido de Castro (SBRB)
09/12/2022	03:05:00	Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA SANTA CRUZ - ASSIS BRASIL - Plácido de Castro (SBRB)
10/12/2022	03:01:00	Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA JATOBÁ - ASSIS BRASIL - Plácido de Castro (SBRB)
15/12/2022	03:09:00	Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA MARONAWA - Santa Rosa do Purus (SSRA) - Plácido de Castro (SBRB)
16/12/2022	03:28:00	Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA YOPIÃ - ALDEIA SÃO FRANCISCO - PAUNINI - FAZENDA REMOTA - Plácido de Castro (SBRB)
18/12/2022	02:57:00	Plácido de Castro (SBRB) - ALDEIA ALVERS RODRIGUES - ASSIS BRASIL - Plácido de Castro (SBRB)
Total de Horas Voos : 29:13:00		
TOTAL DE HORAS USADAS : 378 H 39 M até a data de 12/01/2023		
Sem Consumo nos últimos 12 meses Médio Mensal (CMM) do ano de 2023 do DSEI/ARP.		

7.2.2 A demanda que compreende as solicitações de voos tende a aumentar, considerando que os serviços de horas de voos são indispensáveis para realização dos deslocamentos até as aldeias de difícil acesso em época de verão, inverno e emergências imediatas. Sobre a inviabilidade de acesso aos rios, destacamos que ocorre principalmente quando o nível dos rios diminui, impossibilitando assim o acesso por outro meio, que não seja aéreo, por isso esse Distrito propõe-se a contratar 420 horas voo através do Sistema de Registro de Preço.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

8.1 Para a estimativa do valor da contratação foi realizada pesquisa de preços em atenção às orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, utilizando a ferramenta de pesquisa de preços do sistema do Pannel de Preço contratações Similares e cotação direta com o fornecedor.

O valor estimado da contratação é de R\$.

Metodologia da pesquisa de preços: referência foi a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, dependendo da distribuição destes valores, desde que o cálculo incida sobre o conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros.

Assim para se verificar se o valor da pesquisa de preços é inexequível ou excessivamente elevado, deve-se compará-lo com a média aritmética simples de todos os valores da pesquisa. A pesquisa de preços referenciais foi viabilizada pela utilização de preços referenciais: dos seguintes parâmetros: Pannel de preços, contratação similares de outros entes públicos e pesquisa com fornecedores.

Dado exposto, ressaltamos que as pesquisas de preços foram realizadas apenas para se ter um parâmetro dos valores já licitados, no entanto, sendo crucial evidenciar que, o custo estimado da contratação será de R\$,,,,,,,. Tal valor foi obtido a partir de pesquisas de preços por contratação similares de outros entes públicos e pannel de preços. A metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência para a contratação, foi a média, que é a soma de todas as medições divididas pelo número de empresas cotadas, total de preços obtidos com fornecedores.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com o art. 18, §1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021). Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso

Considerando as características do serviço a ser contratado não haverá parcelamento da solução, tendo em vista que:

A contratação do serviço será um único item, pois é o que melhor atende os interesses e necessidades desta Administração;

Não haverá melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade com o parcelamento, antes, pelo contrário, o mercado tende a se afastar de contratações de valores baixos.

O parcelamento da solução é tido como regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, e desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Neste sentido é também a Instrução Normativa MPDG nº 05, de 2017, a qual esclarece em seu Anexo VIII, que “o parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação dos licitantes, que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas”

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se respaldo institucional conforme previsão no Plano Anual de Contratações - PAC e Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Considerando as especificidades do DSEI, a dificuldade de acesso às aldeias, a necessidade de atendimento in loco, resgates de emergência e encaminhamentos de pacientes para os serviços de média e alta complexidade, é de extrema necessidade a contratação de serviços de transporte aéreo, uma vez que a falta do mesmo irá prejudicar o desenvolvimento das ações e atividades realizadas pelo DSEI.

12.2 A contratação em tela possibilitará ao DSEI continuar com as ações previstas, cumprindo assim as metas pactuadas ao realizar o transporte das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) para prestar assistência aos povos indígenas, proporcionar a remoção de pacientes para os serviços de média e alta complexidade (que não são oferecidos pela atenção primária in loco), realizar remoções de emergência (nos casos em que os pacientes correm risco de morte) e realizar ações de imunização.

12.3 Nesse contexto, o emprego regular de transporte aéreo revela-se de inestimável valor para minimizar substancialmente as barreiras e óbices enfrentados no atendimento e promoção da saúde indígena.

12.4 A Contratação se faz necessária para fins de cumprimento aos objetivos da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, assegurando o acesso à atenção integral à saúde, de modo a favorecer a superação dos fatores que tornam a população indígena mais vulnerável aos agravos à saúde.

12.5 Atende também as demanda de assistência à Saúde Indígena do DSEI/ARP referente a transporte de passageiros, remoções aeromédicas, transportes de cargas perigosas e transporte de carga interna.

12.6 A contratação dos serviços de transporte aéreo, permitirá a realização dessas atividades, inclusive nas áreas mais remotas, e a manutenção das condições básicas necessárias à promoção da saúde indígena;

12.7 A disponibilização de aerotransporte ao DSEI/ARP possibilitará o pronto atendimento médico às comunidades indígenas incluindo emergências, remoção e resgate de pessoas, evitando, desta forma, que haja falhas no socorro e no atendimento às ações de saúde;

12.8 A necessidade da referida contratação é necessária considerando o fim do TAC - Termo de Ajustamento de Condutas. E agora, considerando o fato de que a responsabilidade da instauração dos processos de horas voos ter voltado para os Distritos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não se vislumbra a necessidade em tomar providências quanto às adequações para a solução a ser contratada uma vez que o DSEI/ARP já está adequado para este tipo de prestação de serviço, visto que já comportava esta atividade através do contrato anterior.

13.2 No entanto para que o objeto seja contratado e entregue corretamente será necessário seguir os procedimentos de contratação seguindo todos os procedimentos administrativos, bem como deve haver a fiscalização dos servidores indicados para garantir que os serviços estejam em conformidade com a descrição solicitada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação pretendida acarretará em possíveis impactos ambientais, tanto diretos quanto indiretos. Alguns dos principais impactos ambientais que devem ser considerados:

- **a) Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE):** O uso de combustível de aviação pelos helicópteros emite uma variedade de gases de efeito estufa, incluindo dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NO_x) e partículas de fuligem. Mesmo helicópteros seminovos continuarão a emitir esses gases, contribuindo para as mudanças climáticas.
- **b) Poluição Sonora:** Os helicópteros produzem ruídos intensos durante a operação, o que pode causar perturbação para as comunidades locais e impactar negativamente a vida selvagem. Mesmo helicópteros seminovos podem gerar níveis significativos de ruído, especialmente durante operações de decolagem e pouso.
- **c) Consumo de Recursos Naturais:** A fabricação de aeronaves requer uma quantidade significativa de recursos naturais, incluindo metais, plásticos e combustíveis fósseis. Embora uma aeronave seminova possa reduzir a demanda por novos materiais em comparação com uma aeronave totalmente nova, ainda há um impacto associado à produção e ao transporte da aeronave seminova.
- **d) Gestão de Resíduos:** A operação e manutenção de helicópteros geram resíduos, como óleos lubrificantes usados, peças substituídas e materiais de embalagem. É importante garantir que esses resíduos sejam gerenciados adequadamente, por meio de práticas de reciclagem, reutilização ou descarte seguro.
- **e) Impactos sobre a Biodiversidade:** Em algumas situações, a operação de helicópteros pode causar distúrbios em ecossistemas sensíveis, afetando a vida selvagem e as comunidades vegetais. Isso pode ocorrer, por exemplo, durante sobrevoos de áreas de conservação ou habitats naturais.
- **f) Uso de Áreas Naturais para Infraestrutura de Aeronaves:** A construção e manutenção de instalações para abrigar e operar aeronaves, como helipontos e hangares, pode resultar na conversão de áreas naturais em áreas desenvolvidas, com impactos associados na biodiversidade local e no uso do solo.
- **g) Impactos do Transporte:** O transporte de aeronaves seminovas até o local de operação pode resultar em emissões adicionais de gases de efeito estufa e poluição do ar, dependendo da distância percorrida e dos modos de transporte utilizados.

14.2 Para mitigar esses impactos, algumas medidas podem ser adotadas

- **a) Eficiência energética :** Optar por modelos de helicópteros mais eficientes em termos de combustível pode reduzir as emissões de gases de efeito estufa.
- **b) Tecnologia de baixa emissão :** Investir em tecnologias que reduzam as emissões atmosféricas, como motores mais limpos e sistemas de controle de emissões, pode ajudar a minimizar os impactos ambientais.
- **c) Planejamento de rotas :** Ao planejar rotas de voo, evitar áreas sensíveis ambientalmente e áreas residenciais pode ajudar a reduzir o impacto do ruído e da poluição atmosférica.
- **d) Manutenção adequada :** Manter o helicóptero em boas condições de funcionamento pode melhorar sua eficiência energética e reduzir as emissões.
- **e) Compensação de carbono :** Compensar as emissões de carbono associadas ao uso do helicóptero através de projetos de reflorestamento, energias renováveis ou outras iniciativas de compensação de carbono pode ajudar a mitigar seu impacto ambiental líquido.
- **f) Certificações ambientais :** Optar por operadores de helicópteros que tenham certificações ambientais reconhecidas pode garantir que medidas ambientais adequadas sejam adotadas em todas as etapas da operação.

14.3. Ao adotar essas medidas mitigadoras, é possível reduzir significativamente os impactos ambientais associados à aquisição e operação de um helicóptero seminovo.

14.4. É de suma importância adotar critérios de sustentabilidade disciplinados na própria Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Em atenção a Instrução Normativa nº 188, de 27 de março de 2023, que aprova a Política de Atuação Ambiental da ANAC e institui o Comitê Ambiental da ANAC e a Rede Ambiental da Aviação, bem como Instrução Normativa nº 195, de 24 de agosto de 2023 institui a política de sustentabilidade da ANAC. E no que couber deverá ser observado o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - CGU/AGU/2023. A empresa proponente deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, nos Termos do Artigo 6º da Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Administração - MPOG;

14.5 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

14.6 A contratada deverá observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.7 Os materiais utilizados nos serviços devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

14.8 A contratada deverá certificar que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), como hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

14.9 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;

14.10 Para o serviço cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981;

14.11 Deverão ser adotadas, pela empresa Contratada, todas as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria, dentre as quais, as seguintes:

14.12 Usar produtos relacionados ao objeto da contratação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.13 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança relacionados ao trabalho objeto da contratação;

14.14 Orientar seus empregados visando à redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, evitando o desperdício;

14.15 Adoção de mecanismos que minimizem os efeitos prejudiciais da aviação civil sobre o meio ambiente, particularmente no que diz respeito a ruídos e emissão de gases dos motores da aeronave;

14.16 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14.17 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição (inclusive sonora), tais como racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, racionalização /economia no consumo de energia elétrica, reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades relacionadas ao objeto da contratação

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes TÉCNICOS e REQUISITANTE, em harmonia com o disposto na Instrução Normativa Seges nº 58, de 8 de agosto de 2022, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO de locação de uma aeronave de asas rotativas (helicóptero).

15.2. Uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão.

15.3 Declaramos que o DSEI/ARP contava com um contrato de mesmo objeto, no entanto, encerrou-se a vigência, sendo necessário providenciar a sua substituição para que não haja descontinuidade das atividades diárias. Após a realização dos estudos preliminares, conclui-se que esta contratação, além de viável, é indispensável à continuidade dos serviços de transporte aéreo, sem os quais acarretará a possível paralisação dos atendimentos realizados pelo Distrito, comprometendo e impossibilitando a realização das missões institucional do DSEI/ARP

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIO HONORIO RUZAFÁ

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 25/04/2024 às 14:57:55.

ALBERTO ALENCAR DE ALMEIDA

Equipe de apoio



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Purus
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I REQUISITOS TÉCNICOS PARA AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS

As aeronaves de Asas Rotativas serão empregadas pelo DSEI nas seguintes atividades:

- a) Deslocamento de equipes multi disciplinares de atendimento a saúde indígena em locais que as aeronaves de asas fixas não operarem;
- b) Resgate e/ou remoção, deslocamento de indígenas em locais onde as aeronaves de asas fixas não operarem;
- c) Transporte de cargas comuns e outros insumos necessários para o atendimento ou quando da necessidade de deslocamento de cargas externas;
- d) Remoções aeromédicas de baixa complexidade (Suporte Básico de Vida);
- e) Transporte de funcionários devidamente autorizados em locais isolados com a finalidade de estudos ou missões ligadas a SESAI – DSEI;
- f) Transporte de autoridades quando solicitado e autorizado pelo responsável do contrato;

I. REQUISITOS TÉCNICOS PARA AERONAVE DE ASAS ROTATIVAS DE PORTE LEVE

1. As especificações técnicas apresentadas a seguir referem-se a HELICÓPTERO de porte MÉDIO, monoturbina, com Certificado de Aeronavegabilidade (CA) válido, matrícula nacional definitiva, homologados para operarem no Brasil de acordo com as normas legais brasileiras (RBAC 25, RBAC 26, RBAC 29, RBAC 61, RBAC 91, RBAC 119, RBAC 135 e RBAC 175, em suas emendas mais atualizadas), sendo dotados com equipamentos para realizar, no mínimo, o voo VFR diurno.
2. As empresas que participarem do processo de licitação deverão apresentar, juntamente com sua Proposta de Preços, o Certificado de Homologação de Tipo (CHT e seus anexos). As Especificações Operativas da Empresa (EO), expedido pelas Autoridades Aeronáuticas Brasileiras, devem contemplar o modelo da aeronave ofertada. Devem ser apresentados todos os documentos de certificação para operação no Brasil, incluindo os equipamentos opcionais exigidos neste Termo de Referência. Tais documentos devem ser emitidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e/ou pela Federal Aviation Administration (FAA) dos Estados Unidos da América.
3. Aeronave deve contar com as seguintes características:
 - a) peso máximo de decolagem de NO MÍNIMO 1200 kg e NO MÁXIMO 2.600 kg;
 - b) Capacidade de, NO MÍNIMO; 6 pessoas (sendo 05 passageiros e 01 tripulante); e
 - c) Peso básico vazio de NO MÍNIMO 600 kg e NO MÁXIMO 1500 kg.
4. Para transporte de carga interna devem ser considerados aspectos de segurança como balanceamento, peso máximo de decolagem, limite de peso sobre superfície o piso da aeronave, pontos de ancoragem e amarração, entre outros.
5. A(s) aeronave(s) deve(m) ser compatível(is) e homologada(s) para transporte de cargas internas, transporte de passageiros e cargas perigosas, remoção de enfermos e remoção aeromédica de baixa complexidade.
6. Pelo menos 01 (uma) das aeronaves disponibilizadas pela CONTRATADA deverá ser compatível e homologada para configuração de transporte de enfermos (paciente sentado) e para missões de remoção aeromédica de baixa

complexidade (paciente deitado com Suporte Básico de Vida – BLS), conforme preconizado na IAC N° 3134-0799 item 1.1.3 e Portaria 2048 de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde.

7. Nos voos de remoção aeromédica de baixa complexidade a CONTRATADA deve disponibilizar os equipamentos de suporte básico de vida e configurar adequadamente a aeronave. A CONTRATADA deverá, ainda, designar o(s) tripulante(s) médico(s) (médico e/ou enfermeiros habilitado, desde que esta necessidade seja requerida pelo DSEI), os quais acompanharão o paciente e operarão os equipamentos.

8. Na configuração de transporte de pessoas e carga comum a aeronave deverá possuir homologação na categoria TPX conforme RBAC 135 da ANAC e possuir os seguintes requisitos MÍNIMOS: carga útil de 400 kg (com abastecimento máximo), velocidade normal de cruzeiro de 115 Kt ou superior (Velocidade Indicada em Nós) e autonomia de voo de 03 horas ou superior (**com instalação de tanque auxiliar devidamente homologado**).

9. A(s) aeronaves(s) deve(m) possuir facilidade para mudança rápida de configurações, adaptando-se para atividades definidas neste Anexo.

11. O abastecimento de combustível da aeronave deve ser realizado de acordo com o manual do fabricante da aeronave para operações sob regras de voo VFR diurno, levando-se em consideração a distância da origem até o destino, áreas de pouso alternas ou intermediárias (quando for o caso), localidades/aeródromos com abastecimento compatível e disponível, bem como a reserva regulamentar remanescente para o pouso final.

12. Para efeito de transporte de passageiros considera-se a pessoa, sua bagagem pessoal, equipamentos de trabalho e víveres.

13. Não é autorizado o transporte de pessoas simultaneamente com cargas perigosas.

14. As aeronaves podem ser utilizadas somente para transporte de carga comum ou para carga comum juntamente com pessoas (dentro do limite do peso máximo de decolagem, atitude densidade e abastecimento mínimo das regras de voo VFR diurno).

15. Apresentar níveis de ruído e vibração, abaixo dos limites estabelecidos pela Organização Internacional da Aviação Civil (ICAO) e pelas autoridades aeronáuticas brasileiras.

16. As aeronaves devem possuir visibilidade frontal, lateral, acima e abaixo da cabine, de modo a permitir o pouso e decolagem de áreas restritas em locais desprovidos de pista de pouso ou desprovidos de áreas livres de grandes dimensões que permitam aproximações diretas com rampa livre e desimpedida de obstáculos.

17. As aeronaves devem possuir bolsa de primeiros socorros, bolsa de sobrevivência na selva e equipamentos de navegação conforme RBAC 135.

ANEXO C

MODELO DE FORMULÁRIO DE ORDEM DE MISSÃO AÉREA (OMA)

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO DSEI ANTES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA DE TRANSPORTE AÉREO			
Nº OMA:	Unidade Requisitante (DSEI):		
Data de emissão: / /	Serviço: 1. EMERGÊNCIA (2) ROTINA (3) CONSULTAS (4) RETORNOS (5) TRANSPORTE DE EQUIPE (6) TRANSPORTE DE CARGA (7) OUTROS		
Contrato nº: /			
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA			
Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:			
Telefone:	Celular:	E-mail:	

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS DEMANDADAS / REMUNERAÇÃO POR HORAS

DATA	CONFIGURAÇÃO DA AERONAVE	Trecho (Rota) Previsto De:	Tempo de Voo Previsto (HH:MM)	Valor Unitário da Hora de Voo (R\$)	Custo Total da Missão Aérea (R\$)
------	--------------------------	----------------------------	-------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------

	Para:		
NOME COMPLETO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL:		ASSINATURA:	

OBSERVAÇÃO:

A Ordem de Missão Aérea deve ser expedida por trecho (do local de decolagem para o local do pouso).

ANEXO D
MODELO DE RELATÓRIO MISSÃO AÉREA (RMA)
(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO DSEI APÓS A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA:	ORDEM DE MISSÃO AÉREA N°: /20.....	DATA: / /
MODELO DE AERONAVE:	MATRÍCULA DA AERONAVE:	
CONFIGURAÇÃO: Avião Leve - Avião Médio - Avião Anfíbio - Helicóptero Leve - Helicóptero Médio -	TIPO DE MISSÃO: 1. EVACUAÇÃO AEROMÉDICA DE URGÊNCIA 2. ROTINA (CONSULTAS, RETORNOS, Etc) 3. TRANSPORTE DE EQUIPE 4. TRANSPORTE DE CARGA 5. OUTROS	
Ocorrências (se houver):		
HORÁRIO DE DECOLAGEM (LOCAL):		
HORÁRIO DE POUSO (LOCAL):		
TEMPO DE VOO REALIZADO (HH:MM):		
TRECHO (ROTA) REALIZADO:	De: Para:	
PASSAGEIROS:		
NOME E CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO		NOME E CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO
01:		06:
02:		07:
03:		08:
04:		09:
05:		10:
CARGAS		
DESCRIÇÃO / PESO	kg	DESCRIÇÃO / PESO
01.		10.
02.		11.
03.		12.
04.		13.
05.		14.
06.		15.
07.		16.
08.		17.
09.		18.
NOME COMPLETO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL:		ASSINATURA:

OBSERVAÇÕES:

1. O Relatório de Missão Aérea deve ser expedido por trecho (do local de decolagem para o local do pouso).

ANEXO E
MODELO DE EXTRATO EXECUTIVO DE MISSÃO AÉREA (EEMA)
(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELA EMPRESA DE TÁXI AÉREO APÓS A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

EMPRESA PRESTADORA:		DSEI:			
ORDEM DE MISSÃO AÉREA (Ref.):	MATRÍCULA DA AERONAVE:	MODELO DA AERONAVE:		DATA DO VOO: / /	
CMTE. DA AERONAVE (NOME COMPLETO):		CANAC:		ASSINATURA:	
OBS: HORÁRIOS DEVEM SER LANÇADOS ABAIXO DE ACORDO COM HORÁRIO UTC (ZULU).					
ACIONAMENTO DO(S) MOTOR(ES):	HORÁRIO DE DECOLAGEM:	HORÁRIO DE POUSO:	CORTE DO(S) MOTOR(ES)	TOTAL EM HORAS E MINUTOS:	DIÁRIO BORDO OU RELATÓRIO DE VOO (Nº, PÁGINA, LINHA):
OCORRÊNCIAS DE VOO (SE HOVER):					
OCORRÊNCIAS DE MANUTENÇÃO (SE HOVER):					

OBSERVAÇÕES:

1. O Extrato Executivo de Missão Aérea deve ser expedido por trecho (do local de decolagem para o local do pouso).

ANEXO F
MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)
(AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS POR PARTE DO FISCAL DO CONTRATO)

INDICADOR:	
Acompanhamento contratual - Horas voo	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o atendimento das necessidades da CONTRATANTE referente a prestação de serviços de Horas de Voo.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, adequados ao uso e às necessidades da Administração.
Instrumento e medição	Planilha de controle dos serviços executados.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme demanda

	da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle e acompanhamento contratual.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 5 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; 6 a 8 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; 9 a 12 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; e 13 a 20 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura.
Sanções	A existência de mais de 20 (vinte) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Sujeitas às sanções contratuais.
Observações	As aplicações das glosas poderão ser cumulativas com as sanções contratuais, após o resultado de processo administrativo.

ANEXO G
TABELA DE CONVERSÃO DE MINUTOS PARA DÉCIMOS DE HORA
(PARA PAGAMENTO DA HORA VOADA)

Minutos	Décimo de Hora	Minutos	Décimo de Hora
1	0,0166	31	0,5166
2	0,0333	32	0,5333
3	0,0500	33	0,5500
4	0,0666	34	0,0666
5	0,0833	35	0,5833
6	0,1000	36	0,6000
7	0,1166	37	0,6166
8	0,1333	38	0,6333
9	0,1500	39	0,6500
10	0,1666	40	0,6666
11	0,1833	41	0,6833
12	0,200	42	0,7000
13	0,2166	43	0,7166
14	0,2333	44	0,7333
15	0,2500	45	0,7500
16	0,2666	46	0,7666
17	0,28333	47	0,7833
18	0,3000	48	0,8000
19	0,3166	49	0,8166
20	0,3333	50	0,8333
21	0,3500	51	0,8500
22	0,3666	52	0,8666
23	0,3833	53	0,8833
24	0,4000	54	0,9000
25	0,4166	55	0,9166
26	0,4333	56	0,9333

27	0,4500	57	0,9500
28	0,4666	58	0,9666
29	0,4833	59	0,9833
30	0,500	60	1,0000

1. Para fins de pagamento do trecho da missão Aérea, faz-se necessária a conversão do Tempo de Voo em Horas e minutos para Horas e décimos de hora conforme a tabela acima.
2. Considere-se, a título de exemplo, uma missão aérea em um Helicóptero Leve com duração de 01h e 35 min (ou 1,5833 h, pós conversão em hora e décimos de hora).
3. O preço de referência de 01 (uma) hora voada nessa aeronave é de R\$ 9202,56.
4. O valor para pagamento desta missão aérea será: $1,5833 \times 9.202,56 = \text{R\$ } 14.570,41$ (quatorze mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e um centavos).

ANEXO H – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
(PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELOS LICITANTES)

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA	
NOME DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
COMPLEMENTO	
CIDADE/UF	
CEP	
DATA	

IDENTIFICAÇÃO DA AERONAVE OFERTADA	
FABRICANTE	
MODELO	
TIPO (ANAC)	
VERSÃO OU SUB TIPO	

DSEI	
Base Operacional:	
Número do Item do Termo de Referência:	
Tipo de Aeronave	
DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO (Conforme Configuração Da Aeronave CONSTANTES DO ANEXO A E ANEXO B)	

CUSTO DA MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PERMANENTE PARA GRANDES INSPEÇÕES (Quando aplicável)	
Ferramentas e Manuais	
Impostos (IPI e Seguro Aduaneiro)	
Outros: (detalhar)	
Valor total de MOB/DESMOB	
Parcela da mobiliz /desmobiliz. no custo da hora voada	

COMBUSTÍVEL	
Consumo médio, por hora	
Preço do litro do combustível Querosene de aviação – QAV ou AVGAS (quando aplicável)	
Parcela do combustível no custo da hora voada	

LUBRIFICANTE	
Consumo Médio por hora	
Preço do litro de lubrificante	
Parcela do lubrificante no custo da hora voada	

PAGAMENTO DE TRIPULANTES			
PILOTO EM COMANDO (Obrigatório)		SEGUNDO PILOTO EM COMANDO (Quando Aplicável)	
Quantidade		Quantidade	
Salário		Salário	
Compensação Orgânica		Compensação Orgânica	
Periculosidade		Periculosidade	
1/12 avos de 13º salário		1/12 avos de 13º salário	
1/12 avos férias		1/12 avos férias	
Total		Total	
Valor total tripulantes, por mês			
Parcela do pagamento dos pilotos no custo da hora voada			

PAGAMENTO DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO DESLOCADA PARA GRANDES INSPEÇÕES (Quando aplicável)			
PAGAMENTO DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO DESLOCADA PARA GRANDES INSPEÇÕES (Quando aplicável)		MECÂNICO (Obrigatório)	
Quantidade		Quantidade	
Salário		Salário	
Insalubridade		Insalubridade	
1/12 avos de 13º salário		1/12 avos de 13º salário	
1/12 avos férias		1/12 avos férias	
Total		Total	
Parcela do Pagamento da Equipe de Apoio de Manutenção no custo da hora voada			

EQUIPE DE APOIO DE SOLO (Quando aplicável)			
SUPRIMENTISTA/FERRAMENTEIRO (Quando aplicável)		MESTRES DE CARGA (Obrigatório para HELICÓPTEROS)	
Quantidade		Quantidade	
Salário		Salário	
Insalubridade		Insalubridade	

1/12 avos de 13º salário		1/12 avos de 13º salário	
1/12 avos férias		1/12 avos férias	
Total		Total	
Valor total por mês			
Parcela do Pagamento da Equipe de Apoio de Soo no custo da hora voada			

EQUIPAMENTOS AEROMÉDICOS À DISPOSIÇÃO	
Conforme Anexo	
Valor total por mês	
Parcela do Pagamento dos Equipamentos Aeromédicos no custo da hora voada	

MANUTENÇÃO CORRETIVA (PANES) E PREVENTIVA (PEQUENAS INSPEÇÕES INTERMEDIÁRIAS)	
Provisionamento de partes e peças conforme manual do fabricante (PBH)	
Valor total por mês	
Parcela do Pagamento da Manutenção Preventiva/Corretiva no custo da hora voada	

SEGUROS		
Seguro RETA, classes 1,2,3,4 e 5	Valor do prêmio para 12 meses	
Seguro de Casco e responsabilidade civil	Valor do prêmio para 12 meses	
Valor total de seguro RETA e LUC por mês		
Parcela do Pagamento dos Seguros no custo da hora voada		

TARIFAS AEROPORTUÁRIAS	
Tarifas Aeroportuárias	
Parcela das Tarifas Aeroportuárias no custo da hora voada	

TARIFAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA	
Tarifas de Navegação Aérea	
Parcela das Tarifas de Navegação Aérea no custo da hora voada	

DESPESAS DIVERSAS (no que for aplicável)	
Hangaragem (Quando aplicável)	
Energia Elétrica e Água (Quando aplicável)	
Telefone / Internet (Quando aplicável)	
Comunicação / Licenças	
Sistema Integrado de Rastreamento de Voos (Obrigatório)	
Despesas com hospedagem (Quando aplicável)	
Despesas com alimentação (Quando aplicável)	
Despesas com transporte aéreo para troca de funcionários (Quando aplicável)	
Despesas com transporte terrestre (Quando aplicável)	
Despesas com Equipamento de Proteção Individual - EPI	
Depreciação da aeronave	
Arrendamento operacional da aeronave (Quando aplicável)	
Outros (detalhar)	
Outros (detalhar)	
Outros (detalhar)	
Subtotal	
Valor despesas administrativas	
Parcela das Despesas Diversas no custo da hora voada	

ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – PIS - FATURAMENTO	
Alíquota aplicável	1,65%
Faturamento mensal previsto	
Valor mensal de PIS-Faturamento	
Parcela do PIS no custo da hora voada	

ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – COFINS	
Alíquota aplicável	7,65%
Faturamento mensal previsto	
Valor mensal de COFINS	

Parcela do COFINS no custo da hora voada	
--	--

ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – IMPOSTO DE RENDA	
Alíquota aplicável	15%
Lucro mensal ESTIMADO	
Valor mensal de IR	
Parcela do IR no custo da hora voada	

ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	
Alíquota aplicável	9%
Lucro mensal ESTIMADO	
Valor mensal de Contribuição Social	
Parcela do Contribuição SOCIAL no custo da hora voada	

ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – INSS	
Alíquota aplicável – INSS - Parte da Empresa s/ folha pagamento	20%
Alíquota aplicável – Seguros de Acidente de Trabalho s/ folha de pagamento	3%
Folha de pagamento mensal	
Valor mensal de INSS	
Parcela do FGTS no custo da hora voada	

ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – FGTS	
Alíquota aplicável – FGTS sobre folha pagamento	8%
Folha de pagamento mensal	
Valor mensal de FGTS	
Parcela do FGTS no custo da hora voada	

COMPOSIÇÃO DO CUSTOS E LUCRO AUFERIDO	
ITENS	TOTAL POR HORA (R\$)
1 – MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	
2 - COMBUSTIVEL	
3 - LUBRIFICANTE	
4- TRIPULANTES	
5 - EQUIPE TECNICA DE MANUTENÇÃO	
6 - EQUIPE TÉCNICA DE APOIO	
7 - EQUIPAMENTOS AEROMÉDICOS À DISPOSIÇÃO	
8 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	
9 - SEGUROS	
10 - TARIFAS AEROPORTUÁRIAS	

11 - TARIFAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA	
12 - DESPESAS DIVERSAS	
13 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – PIS - FATURAMENTO	
14 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – COFINS	
15 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – IMPOSTO DE RENDA	
16 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	
17 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – INSS	
18 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – FGTS	
19 - SUB TOTAL	
20 – LUCRO por hora de voo	
TOTAL VALOR DE 01 (UMA) HORA DE VOO NA CONFIGURAÇÃO (Asas Fixas/tipo média OU Asas Rotativas)	

Observação:

Depreciação da aeronave

Para apresentar esse dado, a empresa deverá apresentar a aeronave que deseja oferecer, colocando a avaliação de tabela da empresa de seguro e anexando o documento pertinente.

Arrendamento operacional da aeronave

Para apresentar esse dado, a empresa deverá apresentar a aeronave que deseja oferecer, anexando o documento pertinente.

ANEXO I
REQUISITOS DE COMPETÊNCIA DAS TRIPULAÇÕES

Face a necessidade de recrutar pessoal com níveis adequados de experiência e em razão da importância de serem desenvolvidos e implementados padrões de treinamento baseados em competências, foram elaboradas as tabelas dos padrões mínimos de qualificação e experiência dos tripulantes vinculados ao presente contrato.

Helicópteros - Comandantes

Comandante da Aeronave	ASAS ROTATIVAS
Licença	PCH
Habilitação Técnica no Tipo Contratado	Válida
Habilitação para Voo Por Instrumentos na Aeronave Contratada	Desejável
Certificado Médico Aeronáutico	Válido
Total de Horas de Voo	1.500
Total de Horas como Cmt Anv	700
Total de Horas em Aeronave Contratada	500
Total de Horas em Aeronave de Complexidade Similar	800

Total de horas de voo nos 90 dias precedentes	50 (sendo 30 no mesmo tipo de aeronave)
CRM (inicial ou reciclagem)	Anual
Familiarização com Artigos Perigosos	A cada 2 anos
Registro de acidentes	2 anos livre de acidentes causados por erro humano

Aviões - Comandantes

Comandante da Aeronave	ASAS FIXAS/TIPO MÉDIA
Licença	PC
Habilitação Técnica no Tipo Contratado	Válida
Habilitação para Voo Por Instrumentos na Aeronave Contratada	Válida e Obrigatória
Certificado Médico Aeronáutico	Válido
Total de Horas de Voo	2.000
Total de Horas como Cmt Anv	1.000
Total de Horas em Aeronave Contratada	300
Total de Horas em Aeronave de Complexidade Similar	800
Total de horas de voo nos 90 dias precedentes	50 (sendo 30 no mesmo tipo de aeronave)
CRM e ADM (inicial ou reciclagem)	Anual
Familiarização com Artigos Perigosos	A cada 2 anos
Pouso em Hidropista	Não aplicável
Registro de acidentes	2 anos livre de acidentes causados por erro humano

Aviões – Co-pilotos

Comandante da Aeronave	ASAS FIXAS/TIPO MÉDIA
Licença	PC
Habilitação Técnica no Tipo Contratado	Válida
Habilitação para Voo Por Instrumentos na Aeronave Contratada	Válida e Obrigatória

Certificado Médico Aeronáutico	Válido
Total de Horas de Voo	500
Total de Horas como Cmt Anv	0
Total de Horas em Aeronave Contratada	200
Total de Horas em Aeronave de Complexidade Similar	250
Total de horas de voo nos 90 dias precedentes	50 (sendo 30 no mesmo tipo de aeronave)
CRM e ADM (inicial ou reciclagem)	Anual
Familiarização com Artigos Perigosos	A cada 2 anos
Pouso em Hidropista	Não aplicável
Registro de acidentes	2 anos livre de acidentes causados por erro humano

- 1) As habilitações técnicas de voo por instrumentos requerem revalidação em períodos que não excedam 12 meses. (Recheques locais de voo por instrumentos devem ser conduzidos a cada 6 meses).
- 2) As habilitações técnicas de voo por instrumentos requerem revalidação em períodos que não excedam 12 meses. (Recheques locais de voo por instrumentos devem ser conduzidos a cada 6 meses).
- 3) O total de horas de Voo em Comando poderá ser obtido fazendo uso de procedimentos de Comando sob Supervisão (*"In Command Under Supervision"* - ICUS).
- 4) Critério de redução de requisitos de acordo com um programa interno de treinamento da empresa e discutido previamente com a CONTRATANTE.
- 5) Quando o piloto não completar 50 horas de voo nos 90 dias precedentes, ele deverá se submeter a um voo de cheque, em operações sem passageiros e carga, conduzido por um Examinador Credenciado.
- 6) Um "Ciclo Noturno" consiste de uma decolagem e um pouso noturno. Operações noturnas serão realizadas sob as regras IFR, que requerem 2 pilotos habilitados em IFR, uma aeronave certificada para IFR, procedimentos e Plano de Voo IFR aprovados e instalações de solo aprovadas para pouso e decolagem por instrumentos. As operações noturnas em HELICÓPTEROS VFR não serão exigidas. Para aeronaves de asa fixa, exige-se as mesmas condições que os helicópteros.
- 7) Gerenciamento de Recursos da Cabine (CRM) é requerida para aeronaves que exijam dois pilotos. Para aeronaves homologadas e operadas por apenas um piloto (*"Single Pilot"*), a Tomada de Decisões Aeronáuticas (ADM) será exigida. A reciclagem pode ser realizada anualmente através de instrução teórica e durante a avaliação em rota.
- 8) As instruções sobre Artigos Perigosos devem ser por ocasião do ingresso do tripulante na empresa e a cada dois anos, por ocasião do seu Treinamento Periódico.
- 9) No caso de tripulantes com grande experiência profissional em aeronaves de asa fixa ou rotativa que, todavia, não cheguem a preencher inteiramente os requisitos previstos, cada caso será analisado individualmente e o tripulante poderá ser aceito ou não, a critério exclusivo do CONTRATANTE, ouvidos especialistas no ramo aeronáutico.



Documento assinado eletronicamente por **Evangelista da Silva de Araujo Apurinã, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 03/05/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040473778** e o código CRC **3270A549**.

Referência: Processo nº 25033.000179/2024-24

SEI nº 0040473778

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/ARP
Rio de Janeiro, nº 1.214 - Bairro Abrão Alab, Rio Branco/AC, CEP 69918-048
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Purus
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO II

MINUTA

TERMO DE CONTRATO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR

INTERMÉDIO DO (A)

..... E A EMPRESA

A União, Autarquia ou Fundação, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **horas voo**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	CATSER	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Médio Unit.	Valor Médio Total
01	(XXX)		Horas	420	R\$ (XX)	R\$ (XX)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do Contrato;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado [\[A1\]](#), atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s)

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- 7.11. A Administração terá o prazo de *10 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 7.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais
- 7.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratant

8.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

8.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#)

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD

9.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.1011.10, observada a legislação que rege a matéria

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

- 10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 10.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções;
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) *Moratória de 0,25% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - (3) compensatória de 10.% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

12.3.3. Indenizações e multas

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. 1. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Evangelista da Silva de Araujo Apurinã, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 03/05/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040479180** e o código CRC **72CF0EE7**.

Referência: Processo nº 25033.000179/2024-24

SEI nº 0040479180

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico para contratação de serviços/Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Aprovado pela Secretaria de Governo Digital.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/ARP
Rio de Janeiro, nº 1.214 - Bairro Abrão Alab, Rio Branco/AC, CEP 69918-048
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Purus
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA/DSEIARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)

X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares

4. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir, do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta; e*

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado,

para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. **DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. **CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/ARP
Rio de Janeiro, nº 1.214 - Bairro Abrão Alab, Rio Branco/AC, CEP 69918-048
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Purus
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO		
Razão Social:		
Endereço:		
Telefone:	Cep:	UF:

	TEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade Medida	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	01	Asas Rotativas	horas	420		
	TOTAL:					
OUTRAS INFORMAÇÕES QUE A LICITANTE JULGAR IMPORTANTES:						

Declaramos que nos preços acima propostos, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais, objeto do Pregão em referência, bem como o, todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

O prazo de validade da proposta é de: ____ (____) dias. (Obs.: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

_____, _____ de _____ de _____.



Documento assinado eletronicamente por **Evangelista da Silva de Araujo Apurinã, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 03/05/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040473922** e o código CRC **3775CCA1**.

Referência: Processo nº 25033.000179/2024-24

SEI nº 0040473922

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/ARP
Rio de Janeiro, nº 1.214 - Bairro Abrão Alab, Rio Branco/AC, CEP 69918-048
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Purus
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para todos os efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições para prestação dos serviços objeto para eventual contratação, a ser realizado pelo Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Purus – DSEI/ARP, e que fez a opção de se abster da vistoria, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE

NOME:

CÉDULA DE IDENTIDADE:

_____/_____/_____

Assinatura
(Representante legal da empresa)
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Evangelista da Silva de Araujo Apurinã, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 03/05/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040473990** e o código CRC **17DDA6B9**.

Referência: Processo nº 25033.000179/2024-24

SEI nº 0040473990

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/ARP
Rio de Janeiro, nº 1.214 - Bairro Abrão Alab, Rio Branco/AC, CEP 69918-048
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Purus
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO VI

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELOS LICITANTES)

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA	
NOME DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
COMPLEMENTO	
CIDADE/UF	
CEP	
DATA	

IDENTIFICAÇÃO DA AERONAVE OFERTADA	
FABRICANTE	
MODELO	
TIPO (ANAC)	
VERSÃO OU SUB TIPO	

DSEI	
Base Operacional:	
Número do Item do Termo de Referência:	
Tipo de Aeronave	
DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO (Conforme Configuração Da Aeronave CONSTANTES DO ANEXO A E ANEXO B)	

CUSTO DA MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PERMANENTE PARA GRANDES INSPEÇÕES (Quando aplicável)	
Ferramentas e Manuais	
Impostos (IPI e Seguro Aduaneiro)	
Outros: (detalhar)	
Valor total de MOB/DESMOB	
Parcela da mobiliz /desmobiliz. no custo da hora voada	

COMBUSTÍVEL	
Consumo médio, por hora	
Preço do litro do combustível Querosene de aviação – QAV ou AVGAS (quando aplicável)	
Parcela do combustível no custo da hora voada	

LUBRIFICANTE	
Consumo Médio por hora	
Preço do litro de lubrificante	
Parcela do lubrificante no custo da hora voada	

PAGAMENTO DE TRIPULANTES			
PILOTO EM COMANDO (Obrigatório)		SEGUNDO PILOTO EM COMANDO (Quando Aplicável)	
Quantidade		Quantidade	
Salário		Salário	
Compensação Orgânica		Compensação Orgânica	
Periculosidade		Periculosidade	
1/12 avos de 13º salário		1/12 avos de 13º salário	
1/12 avos férias		1/12 avos férias	
Total		Total	
Valor total tripulantes, por mês			
Parcela do pagamento dos pilotos no custo da hora voada			

PAGAMENTO DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO DESLOCADA PARA GRANDES INSPEÇÕES (Quando aplicável)			
PAGAMENTO DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO DESLOCADA PARA GRANDES INSPEÇÕES (Quando aplicável)			MECÂNICO (Obrigatório)
Quantidade		Quantidade	
Salário		Salário	
Insalubridade		Insalubridade	
1/12 avos de 13º salário		1/12 avos de 13º salário	
1/12 avos férias		1/12 avos férias	
Total		Total	
Parcela do Pagamento da Equipe de Apoio de Manutenção no custo da hora voada			

EQUIPE DE APOIO DE SOLO (Quando aplicável)			
SUPRIMENTISTA/FERRAMENTEIRO (Quando aplicável)		MESTRES DE CARGA (Obrigatório para HELICÓPTEROS)	
Quantidade		Quantidade	
Salário		Salário	
Insalubridade		Insalubridade	
1/12 avos de 13º salário		1/12 avos de 13º salário	
1/12 avos férias		1/12 avos férias	
Total		Total	
Valor total por mês			

Parcela do Pagamento da Equipe de Apoio de Soo no custo da hora voadora	
---	--

EQUIPAMENTOS AEROMÉDICOS À DISPOSIÇÃO	
Conforme Anexo	
Valor total por mês	
Parcela do Pagamento dos Equipamentos Aeromédicos no custo da hora voadora	

MANUTENÇÃO CORRETIVA (PANES) E PREVENTIVA (PEQUENAS INSPEÇÕES INTERMEDIÁRIAS)	
Provisionamento de partes e peças conforme manual do fabricante (PBH)	
Valor total por mês	
Parcela do Pagamento da Manutenção Preventiva/Corretiva no custo da hora voadora	

SEGUROS	
Seguro RETA, classes 1,2,3,4 e 5	Valor do prêmio para 12 meses
Seguro de Casco e responsabilidade civil	Valor do prêmio para 12 meses
Valor total de seguro RETA e LUC por mês	
Parcela do Pagamento dos Seguros no custo da hora voadora	

TARIFAS AEROPORTUÁRIAS	
Tarifas Aeroportuárias	
Parcela das Tarifas Aeroportuárias no custo da hora voadora	

TARIFAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA	
Tarifas de Navegação Aérea	
Parcela das Tarifas de Navegação Aérea no custo da hora voadora	

DESPESAS DIVERSAS (no que for aplicável)	
Hangaragem (Quando aplicável)	
Energia Elétrica e Água (Quando aplicável)	
Telefone / Internet (Quando aplicável)	
Comunicação / Licenças	
Sistema Integrado de Rastreamento de Voos (Obrigatório)	
Despesas com hospedagem (Quando aplicável)	
Despesas com alimentação (Quando aplicável)	
Despesas com transporte aéreo para troca de funcionários (Quando aplicável)	
Despesas com transporte terrestre (Quando aplicável)	
Despesas com Equipamento de Proteção Individual - EPI	
Depreciação da aeronave	
Arrendamento operacional da aeronave (Quando aplicável)	
Outros (detalhar)	
Outros (detalhar)	
Outros (detalhar)	
Subtotal	
Valor despesas administrativas	
Parcela das Despesas Diversas no custo da hora voadora	

ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – PIS - FATURAMENTO	
Alíquota aplicável	1,65%

Faturamento mensal previsto	
Valor mensal de PIS-Faturamento	
Parcela do PIS no custo da hora voada	

ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – COFINS	
Alíquota aplicável	7,65%
Faturamento mensal previsto	
Valor mensal de COFINS	
Parcela do COFINS no custo da hora voada	

ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – IMPOSTO DE RENDA	
Alíquota aplicável	15%
Lucro mensal ESTIMADO	
Valor mensal de IR	
Parcela do IR no custo da hora voada	

ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	
Alíquota aplicável	9%
Lucro mensal ESTIMADO	
Valor mensal de Contribuição Social	
Parcela do Contribuição SOCIAL no custo da hora voada	

ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – INSS	
Alíquota aplicável – INSS - Parte da Empresa s/ folha pagamento	20%
Alíquota aplicável – Seguros de Acidente de Trabalho s/ folha de pagamento	3%
Folha de pagamento mensal	
Valor mensal de INSS	
Parcela do FGTS no custo da hora voada	

ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – FGTS	
Alíquota aplicável – FGTS sobre folha pagamento	8%
Folha de pagamento mensal	
Valor mensal de FGTS	
Parcela do FGTS no custo da hora voada	

COMPOSIÇÃO DO CUSTOS E LUCRO AUFERIDO	
ITENS	TOTAL POR HORA (R\$)
1 – MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	
2 - COMBUSTIVEL	
3 - LUBRIFICANTE	
4- TRIPULANTES	
5 - EQUIPE TECNICA DE MANUTENÇÃO	
6 - EQUIPE TÉCNICA DE APOIO	
7 - EQUIPAMENTOS AEROMÉDICOS À DISPOSIÇÃO	
8 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	
9 - SEGUROS	
10 - TARIFAS AEROPORTUÁRIAS	
11 - TARIFAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA	
12 - DESPESAS DIVERSAS	

13 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – PIS - FATURAMENTO	
14 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – COFINS	
15 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – IMPOSTO DE RENDA	
16 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	
17 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – INSS	
18 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – FGTS	
19 - SUB TOTAL	
20 – LUCRO por hora de voo	
TOTAL VALOR DE 01 (UMA) HORA DE VOO NA CONFIGURAÇÃO (Asas Rotativas)	

Observação:

Depreciação da aeronave

Para apresentar esse dado, a empresa deverá apresentar a aeronave que deseja oferecer, colocando a avaliação de tabela da empresa de seguro e anexando o documento pertinente.

Arrendamento operacional da aeronave

Para apresentar esse dado, a empresa deverá apresentar a aeronave que deseja oferecer, anexando o documento pertinente.



Documento assinado eletronicamente por **Evangelista da Silva de Araujo Apurinã, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 03/05/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040475005** e o código CRC **AA95D254**.